



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.028

BELÉM

TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1952

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, José Vidomar Ribeiro do cargo de Oficial do Registro Civil em Tracuateua, Município de Bragança, Distrito Judiciário da comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

### DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear o Major do Exército Waldemar Alexandrino Chaves para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública — padrão V, do Quadro Único, cumulativamente com o de Instrutor da Polícia Militar do Estado.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DESPACHO PROFERIDO PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO

Em 24/5/52

Ofício:

N. 100, do Departamento Est-

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 24/5/52

Petições:

0724 — Raimunda Montalvão, professor em Acará (licença-saúde) — De acordo. Volte à D. P.

0794 — Reinaldo Salgado de Oliveira, major da P. M. (concessão de passador e medalha) — Diga a P. M.

0795 — Ruy Tavares Ferreira, capitão da P. M. (solicita concessão de passador e medalha) — Diga a P. M.

0796 — Walter Moreira Cals, capitão da P. M. (concessão de passador e medalha) — Diga a P. M.

1635 — Elza Xavier Falcão, professor em Ananindeua (reconsideração de ato de remoção) — Restitua-se à S. E. F.

0755 — Manoel Pedro da Silveira Braz, sinaleiro da DET (renovação de contrato) — Volte ao DESP.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

do Pará, 24 de maio de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1952

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda Amaral da Silva, professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, do grupo escolar de Igarapé-açu para o grupo escolar de João Coelho.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de abril de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coelho de Souza  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

qual de Segurança Pública (processo referente à nomeação de comissário de polícia da vila de Mosqueiro) — Dar conhecimento aos proponentes da nomeação de Antônio de Araújo Vilaça, para Comissário de polícia de Mosqueiro.

0747 — Arquimedes Antonio de Melo, sinaleiro da DET (renovação de contrato) — Aprovo.

0748 — Epaminondas Maciel da Costa, sinaleiro da DET (renovação de contrato) — Aprovo.

0749 — Guilherme Fernandes Vieira, sinaleiro da DET (renovação de contrato) — Aprovo.

0750 — Juvenal Gualberto da Silva, sinaleiro da DET (renovação de contrato) — Aprovo.

0751 — Joaquim Lima de Oliveira, sinaleiro da DET (renovação de contrato) — Aprovo.

0752 — Luiz Guedes de Sena, sinaleiro da DET (renovação de contrato) — Aprovo.

0753 — Luiz Oliveira Pinto, sinaleiro da DET (renovação de contrato) — Aprovo.

0754 — Miguel Cassiano dos Santos, sinaleiro da DET (renovação de contrato) — Aprovo.

0756 — Moisés Assis, sinaleiro da DET (renovação de contrato) — Aprovo.

0757 — Mario da Rocha e Silva, sinaleiro da DET (renovação de contrato) — Aprovo.

0758 — Pericles Rodrigues de Lima, sinaleiro da DET (renovação de contrato) — Aprovo.

0759 — Reinaldo Miranda, sinaleiro da DET (renovação de contrato) — Aprovo.

0760 — Renualdo Guedes da Silva, sinaleiro da DET (renovação de contrato) — Aprovo.

0761 — Raimundo Mosart Cruz de Magalhães, sinaleiro da DET (renovação de contrato) — Aprovo.

0762 — Raimundo Henrique da Silva, sinaleiro da DET (renovação de contrato) — Aprovo.

0763 — Sebastião Henrique Virgolino, sinaleiro da DET (renovação de contrato) — Aprovo.

0764 — Tomaz Rodrigues de Araujo, sinaleiro da DET (renovação de contrato) — Aprovo.

0681 — Raimundo Mangabeira da Silva, motorista do G. G. (efetividade) — Volte à D. P.

Ofícios:  
N. 164, do Departamento Estadual de Segurança Pública (promove a criação de um Comissariado de polícia na Ilha Conceição — Afua e nomeação do respectivo titular) — Fica-se o expediente.

N. 1111, da Secretaria de Saúde Pública (térmo de contrato com o Dr. Elizeu de Sousa Rodrigues, para médico clínico) — Examine e opine a D. P.

N. 186, da Imprensa Oficial (inspeção de saúde para o servente Sergio Dias Corrêa) — Encaminhe-se.

N. 9273, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Rio de Janeiro (solicita seja posta à disposição do Governo a funcionária Leonice Lopes Pinheiro) — Junte-se ao expediente.

N. 3411, do Serviço de Biometria Médica — Rio de Janeiro (copando o telegrama n. 154, de Edmétria — remete laudo da inspeção de saúde de Manuel Figueiredo, funcionário estadual, para efeito de licença) — Arquite-se.

N. 195, do Departamento Estadual de Segurança Pública (encaminha termos de contratos com sinaleiros da DET) — Restituam-se à D. P. os contratos que se guem, em separado, devidamente autuados e despachados.

N. 21, do Asilo de A. Social "D. Macedo Costa" — remessa de laudos médicos, que se referem aos servidores daquele órgão) — Aprovo.

N. 304, da Divisão de Pessoal (informação referente à certidão de tempo de serviço de José Augusto Teles de Borborema, como Consultor Jurídico do D. O. T. V.) — Encaminhe-se à S. O. T. V.

N. 202, do Departamento Estadual de Segurança Pública (ane-

xo a petição n. 0730, de José de Sousa Falcão, guarda civil (contagem de tempo) — De acordo. Volte à D. P.

N. 181, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa do fichário de "material permanente") — 1.º Acusar 2.º Remeter a 1.ª via ao Gabinete e arquivar a segunda.

N. 660, do Departamento Estadual de Águas (anexo a petição n. 3.585, de Humberto dos Santos Carvalho, maquinista — (prorrogação de licença) — Arquite-se.

## DIRETORIA DO EXPEDIENTE

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE Em 23/5/52

Petições:  
0546 — Mário Rodrigues Ferreira, médico do D. Federal de Criança, ex-funcionário estadual (certidão de tempo) — Cumpra-se a parte final do despacho supra. Arquite-se.

0767 — Francisco Sobral Campos, sinaleiro (anexo a junt. 118, do Arquivo da S. I. J. — (devolução de documentos) — O único documento em original, que pode ser entregue ao postulante é o de fls. 8, um Certificado de Reservista de 2.ª categoria. Os demais são comprovantes do processo de contagem do seu tempo de serviço, prestado ao Estado, em maio de 1927 a abril de 1932. Estes só por meio de certidão, em novo requerimento. Dê-se ciência ao interessado.

## IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 39 — DE 26 DE MAIO DE 1952

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:  
Dispensar Pedro Laerte Bittencourt de Souza, impressor-extranumerário-diarista, a contar de 24 do corrente mês.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito  
Diretor Geral

PORTARIA N. 40 — DE 26 DE MAIO DE 1952

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

RESOLVE:  
Admitir Raimundo Gildo da Silva, como aprendiz de impressor, extranumerário-diarista, percebendo a diária de doze cruzeiros

(Cr\$ 12,00), a partir de hoje, 26 de maio.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito  
Diretor Geral

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

**D. DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

**Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

**Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazer-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser retificados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

#### EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

**OSSIAN DA SILVEIRA BRITO**

Redator-chefe :

**Pedro da Silva Santos**

Assinaturas

Belém :

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50

Estados e Municípios :

Anual . . . . .	280,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior :

Anual . . . . .	400,00
-----------------	--------

Publicidade

por 1 vez . . . . .	600,00
1 Página contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de coluna: Por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MAIO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Sabino Silva & Cia. — Defiro o pedido, por equidade e dada a existência de dotação. A D. D., para processar o pagamento, com a notificação previa do Dr. Procurador Fiscal.

—Ernesto Leitão — A Divisão de Despesa, para conferência e pagamento.

—Silvio Alves Barradas — A Divisão de Despesa, para dizer, em face das informações e processos anexados.

—Sabino Silva & Cia. (auto de infração) — A Recebedoria de Rendas, para ciência e arquivamento.

—Neves, Dias & Cia. — Ao Dr. Procurador Fiscal, para dizer.

—Departamento Estadual de Estatística (pagamento a firma F. B. Oliveira) — A Divisão de Contabilidade, para dizer.

—Secretaria de Educação e Cultura (luz para o Grupo Escolar de Santarém) — Ao Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado contrário ao pedido, de vez que não existe dotação para a despesa proposta, segundo informa a Divisão de Contabilidade.

—Colônia de Pescadores Z-29 de Salinópolis — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer desta Secretaria de Estado favorável à concessão de um auxílio de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

—Departamento de Produção (fazendo uma solicitação) — A consideração do Sr. General Governador, com o parecer favorável desta Secretaria de Estado, visto que a proposta, se aceita pelo Ministério da Agricultura, possibilitará ao Estado a aquisição de bons animais, para venda, em prestações a pequenos criadores.

—Quirino Quintino de Souza (solicitando pagamento de vencimentos atrasados) — A Divisão de Despesa, para informar.

—João Francisco Trindade (solicitando adiantamento) — Ao Sr. General Governador, com o parecer em contrário, desta Secretaria, em face de recente determinação de V. Excia. Aliás, esta Secretaria de Estado, manifesta-se desfavorável à praxe dos adiantamentos, visto que os mesmos teriam de ser generalizados e em tal hipótese gerariam o desequilíbrio financeiro, ou seriam concedidos com o caráter de exceção, constituindo então um regime odioso de privilégio.

—Alvaro de Sales Carvalho — Ao Dr. Secretário de Saúde Pública, para examinar a presente proposta, sugerindo esta Secretaria a conveniência de uma verificação do estoque existente.

—Junta Comercial (depósito de fiança) — A Procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

—Território Federal do Amapá (solicitando certidão de tempo de serviço prestado por Eufrosino Silva no Matadouro do Maguari) — Ao Matadouro do Maguari, para certificar o que constar.

—Joaquim Correa da Costa (solicitando seja proposta ao Governo a criação do cargo de encarregado do Registro de Criadores) — A Secretaria de Interior e Justiça, a cujo titular solicito o parecer da Divisão de Pessoal.

—Departamento de Educação e Cultura (faz remessa de expediente para a criação de Escola Normal de 2.º ciclo) — Em face da modicidade do auxílio requerido, esta Secretaria de Estado nada tem a opor ao atendimento da proposta da Secretaria de Educação e Cultura, adiantando que na discriminação da aplicação da dotação destinada a Subvenções e Auxílios em geral, do orçamento de 1953, poderá ser incluído o destinado ao curso normal anexo

ao Ginásio Santa Clara, de Santarém.

—Processo referente ao inquérito administrativo instaurado na Divisão de Receita para apurar faltas cometidas pelos funcionários Inez Ferreira Murta, Joventino de Souza Coutinho e Leony Silva, no exercício das suas funções — Ao Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria de Estado pelo indeferimento dos pedidos de reconsideração em exame, os quais evidentemente não articulam matéria nova, sobre o objeto do processo administrativo, limitando-se a fazer imputações infamantes contra o Presidente da Comissão de Inquérito. Essas imputações, entretanto, não foram nem de leve comprovadas, tendo sido, ao contrário, esmagadas por aquele zeloso e competente servidor público, que dando, assim, reduzidas às proporções de grosseiro revide, sem fomento de justiça, como acentua o parecer da Procuradoria Fiscal.

—Departamento de Produção (solicita providências) — A consideração do Sr. General Governador, empossando esta Secretaria de Estado a justa reclamação do Diretor do Departamento de Produção, porquanto o atraso verdadeiramente inconcebível na exceção de reparos solicitados há mais de cinco meses vem causando prejuízos aos Serviços da Granja do Estado.

—Tancredo da Silva Leite (sobre pagamento de imposto de transmissão de propriedade "causa mortis") — Arquite-se.

—Instituto Lauro Sodré (presta informações) — Dê-se conhecimento à proponente da informação da Diretoria da Escola Lauro Sodré, pedindo nova proposta, a base de condições sugeridas.

—Coletoria Estadual de Moju — Informe a Recebedoria, ouvindo a Superintendência da Fiscalização.

—Gabinete do Governador (auxílio a 12 universitários paraenses) — A Divisão de Despesa, para informar os saldos das verbas Eventuais e Auxílios de pequena monta, aquela da Tabela n. 108 do orçamento e a última, constante da Lei n. 465, de 4/2/52.

—Prefeitura Municipal de Belém — A Divisão de Contabilidade, para informar.

—Wellington Leite de Carvalho (pedindo reconsideração do ato que o demitiu) — Ao Sr. Chefe de Expediente para, urgentemente, solicitar à Secretaria de Interior e Justiça os autos do processo administrativo de referência.

—Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri (informando a respeito de terreno destinado a engorda de bovinos oriundo de outros Estados, — Ao Departamento de Produção, para informar.

—Secretaria de Educação e Cultura (requisição de material para a Escola da Base Aérea em Igarapé-Açu) — Encaminhe-se à Secretaria de Educação e Cultura.

—Biblioteca e Arquivo Público (aquisição de material) — A Divisão de Material, para atender.

—Horácio Ferreira dos Santos Bastos — A Procuradoria Fiscal, para informação e parecer.

—Raimundo Alcântara da Cruz — Ao Sr. Chefe de Expediente, para atuar e informar.

—Secretaria de Educação e Cultura (conta do jornal "O Estado do Pará") — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

—Carmen Falcão de Souza Leão, Antenor Farias de Araújo, Alcides Marinho dos Santos, Raimunda Silva de Carvalho, Osvaldo Otacilio Gomes, Laura Valente Gonçalves, Maria Madalena Azevedo Dias, Raimunda Valente de Medeiros, Luiz Gonzaga de Figueiredo, Teodomiro Pereira da Silva, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, Antônio Miranda, Maria Barata de Sá e Souza, Iracema Seabra Pereira, Maria Helena dos Santos, Antônio Soares Palheta, Nadir de Lima Porpino, Haide Marques de

Oliveira Ramos, Aglaia Medeiros Branco de Carvalho, Maria de Nazaré Adario, Associação Paraense de Servidores Públicos, folha de pagamento do pessoal fixo do Matadouro do Maguari, The Western Telegraph Company Limited, Miguel Fernando da Costa Junior, Santa Casa de Misericórdia — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Banco de Crédito da Amazônia S.A., Divisão de Material, Divisão de Receita, Manoel Belém e João Gordo, Rezino Antônio Barbosa, Fábrica União, Indústria e Comércio S.A., Armazéns União — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

— Contas de Carvalho Leite, Medicamentos S.A., Laborerapica S.A., Indústria Química e Farmaceutica, The Sydney Ross Company, Raimundo Saraiva de Freitas, Comissão de Controle e Distribuição de Carne Verde, Leite, Gomes & Cia., A. Pinheiro & Cia., Lima, Irmão & Cia. — Relacione-se na D. D., para fins de pagamento.

— Artur de Souza Leal — Sim. Faça-se o expediente a S. E. S. P.

— Cassilda Silva, Erotildes Pêres de Lira, Raimundo Sostenes Ferreira, Maria Monteiro dos Prazeres, Anália Paraense de Leão — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

— Ester Auri de Menezes Carvalho (arbitramento de pensão de montepio) — Ao Sr. Procurador Fiscal, com a presente informação.

**DIVISÃO DE DESPESA  
TESOURARIA**

SALDO do dia 24 de maio de 952	1.961.639,40
Renda do dia 26 de maio de 952	329.679,40
<b>SOMA</b>	<b>2.291.318,80</b>
Pagamentos efetuados no dia 26/5/952	222.707,70
SALDO para o dia 27/5/952	2.068.611,10
<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
Em dinheiro	1.299.759,30
Em documento	768.851,80
<b>TOTAL</b>	<b>2.068.611,10</b>

Belém (Pará), 26 de maio de 1952.

A. Nunes, tesoureiro  
Visto  
João Bentes  
Diretor da Div. Despesa

**PAGAMENTOS**

Pagamento para o dia 27 de maio de 1952  
A Divisão de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

**DIVERSOS:**

Horácio F. Ribeiro, Floriano Wenderley Medeiros, Companhia Automotriz Brasileira S.A., Serviço de Força e Luz de Belém, Leonor Bentes, Dispensário São Vicente de Paula, Farmácia Sul Americana e Carmen D. Lobato Ferreira.

**CUSTEIO:**

Colônia de Marituba.

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS,  
TERRAS E VIAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 1952**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

**Petições:**

136 — Sebastião Juvenal de Assis (protestando contra requerimento feito por Sebastião Armachio de Assis) — Junte autos competentes. Ao Serviço de Terras.

**Ofícios:**

N. 1329, da Prefeitura Municipal de João Coelho (acusando recebimento da circular n. 1, desta Secretaria) — Ciente, arquivar-se.

N. 1330, da Coletoria de Rendas do Estado em Alenquer (presta informações sobre o requerimento de Raimundo Corrêa da Silva) — Junte os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 1332, do Departamento de Produção (solicitando providências) — Ao Engenheiro Jonas Brito.

N. 1333, do Departamento Estadual de Águas (remetendo folha de pagamento do Pessoal Fixo, referente ao mês de maio de 952) — A Divisão do Pessoal através da S. I. J.

N. 1241, do Departamento Estadual de Águas (encaminhando petição de Manoel Artur Rodrigues da Cruz) — Ao D. E. A., para atender.

N. 1334, do Serviço de Navegação do Estado (remetendo prestação de contas n. 19) — A S. E. F.

N. 1166, do Juizado de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital (solicitando providências) — Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 3.ª Vara transmitindo a informação do Serviço de Terras.

**EXPEDIENTE DO DIA 26 DE MAIO DE 1952**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

**Petições:**

1197 — Bibiano Alves de Lima, servente, classe D, lotado nesta Secretaria e servindo atualmente na S. S. P. (pedindo sua promoção à letra imediata) — Arquivar-se dando-se a atenção do requerente.

1303 — José Maria Monteiro (pedindo um lote de terras em Cotijuba) — Ao Serviço de Terras.

1344 — Maria da Costa Gomes (requerendo o arrendamento de terras destinadas a extração de balata em Almeirim) — Ao S. C. R.

1343 — Maria de Lourdes Rodrigues Gomes (requerendo arrendamento de terras para extração de balata em Almeirim) — Ao S. C. R.

1340 — Inácio Furtado (requerendo compra de terras onde reside em Icoaraci) — Ao Serviço de Terras.

1339 — Maria Moura (requerendo por arrendamento um lote de terras para extração de borraça em Altamira) — Ao S. C. R.

1269 — Liber Fridman (sobre restauração de um quadro) — Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças;

Tomei ciência do despacho do Sr. Governador e faço retornar este expediente a V. Excia. para atendimento da parte financeira.

1279 — Ezilda Rodrigues Peixoto (propondo venda ao Estado do terreno edificado denominado "Jari" na Av. Tito Franco) — De acôrdo, ao D. E. R.

1224 — Jorge Leão Salgado (requerendo compra de terras em Anhangá) — De acôrdo encaminhe-se ao Departamento de Produção através da S. E. F.

1338 — Inácio Zeferino dos Santos (requerendo compra de terras devolutas em Belém) — Ao Serviço de Terras.

N. 1345, do Departamento Estadual de Águas (remetendo folha de pagamento do Pessoal Fixo, referente ao mês de abril de 952) — Encaminhe-se a S. E. F.

N. 1337, da Prefeitura Municipal de Ananindeua (remetendo cópia autêntica dos documentos pelos quais aquela Prefeitura fez doação ao Estado de um terreno para construção de um G. E.) — Agradecer e arquivar.

N. 1335, do Serviço de Transportes do Estado (remetendo folha de pagamento e frequência do Pessoal Fixo referente ao mês de maio 952) — A Divisão do Pessoal através da S. I. J.

N. 1342, da Mesa de Rendas do Estado em Bragança (prestando informações sobre o requere-

rimento de Aurelino Satiro de Sousa) — Junte os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

N. 1346, do Serviço de Cadastro Rural (remetendo cópia da Portaria n. 329, de 15/11/951) — Ao Expediente para atender.

**Carta:**

N. 1207, de José Antonues Bogéa, escrivão de Coletoria Estadual de Vizeu) — presta informações sobre concertos que fez na casa de propriedade do Estado, conhecida pelo nome de Sobradinho, situada naquele município) — Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças;

Frente ao despacho de S. Excia. o Sr. Governador, nada mais compete a esta Secretaria. A verba de conservação que poderá parecer grande e que, porém, é mínima para as grandes necessidades dos próprios estaduais, está destinada por esta Secretaria para atender determinados trabalhos previstos para a segunda parte do ano. V. Excia. em pareceres dados ultimamente, tem negado, possibilidade de abertura de créditos especiais como também de suplementação de verbas, diante dos compromissos do Estado. Por esta razão venho negando a execução de trabalhos nos próprios estaduais porque não poderei dispor de verba, cobrir as despesas além daquelas que previ para o segundo semestre de 1952.

A Vizeu mandei um engenheiro que está elaborando um orçamento de todas as necessidades que oferecem os próprios estaduais para, em seguida, mostrar ao Sr.

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MAIO DE 1952**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

**Processos:**

N. 1915, abaixo assinado dos moradores do rio Tauarezinho-Mocajuba — A escola mencionada pelos signatários está vaga, com a transferência da regente, para outra escola do Município de Marapanim, que foi desdobrada.

N. 1795, de Carmen da Silva Bentes — Ao arquivo e fichário, para informar se houve seguimento do processo em que a requerente pediu sua aposentadoria, em 1947, como afirma, bem assim se foi a petição submeida à inspeção de saúde, em que ficou constatada sua incapacidade para o exercício do magistério primário.

N. 2040, de Normabel Leal Monteiro — A vista da certidão do casamento civil faça-se a apostila, no título junto, da alteração do nome da requerente.

N. 2173, tel. do Serviço de Biometria — Ao expediente, para

Governador a urgência dos trabalhos que não diferem daqueles. Outros, também urgentes, em quase todos os próprios do Estado.

Por esta razão não assumo a responsabilidade em desfalcicar o restinho de dinheiro que ainda posso dispor no corrente exercício que tenho destinados aos trabalhos.

N. 1317, do Coletor de Nova Timboteua (prestando informações sobre requerimento feito pela firma Teixeira & Cia.) — Sr. Dr. Secretário de Economia e Finanças. Em Nova Timboteua o Estado vai construir um grupo escolar cujo início será este ano. Quanto à casa em apreço neste processo nada tenho a dizer pois que sua avaliação não foi feita por esta Secretaria.

N. 1307, da Secretaria de Saúde Pública (solicitando aumento da quota de gasolina para o ônibus da Escola de Enfermagem) — Ao S. T. E., para atender.

N. 1230, do Promotor Público de Capanema (sobre bens do Estado que estão na Vila de Primavera) — Arquivar-se.

**Autos:**

N. 1353, auto de medição e discriminação, no Município de Ananindeua, em que é discriminante Luzia Ribeiro de Moura) — Ao Serviço de Terras.

N. 1355, auto de medição e discriminação, Município de Curuçá, no lugar denominado "Getúlio Vargas", em que é discriminante Raimundo Alves da Rocha) — Ao Serviço de Terras.

Juntar este ao processo respectivo.

N. 2046, of. n. 10 do Grupo Escolar de Cameté — Atenda-se em termos.

C-11/GG, de João Alves de Oliveira — A Inspeção Escolar, para sindicat e apurar a acusação feita a professora cujo nome não mencionou o denunciante.

N. 2052, de Maria Arlete C. M. Cunha — Ao fichário, para juntar a cópia da ficha funcional da requerente.

N. 2044, de Leila Gonçalves Braga — A inspeção de saúde.

Sin, da Irmã Silva — Submeto à consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

N. 2042, de Luiza Lopes Cordeiro — Ao fichário, para juntar a cópia da ficha funcional da requerente.

N. 2061, of. n. 29 do Presidente do Conselho E. de Capanema — A vista da comunicação, requirite-se o pagamento.

N. 2077, do Conselho de Vizeu — Ao fichário, para informar o tempo de serviço da requerente.

N. 2073, de Antônia Guilhaume do Nascimento — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Gal. Governador.

**EDITAIS**

**ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE SERVICOS DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**Compra de terras**

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pela Sra. Eugénia Alvares Soares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma obra de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca — 10.º termo, 10.º Município — Belém, e 21.º Distrito — Icoaraci, com as seguintes indicações e limites: a dita obra de terras, está situada à margem do furo do Maguari, junto ao Patrimônio da "Escola de Iniciação Agrícola Manoel Barata", na Ilha do Outeiro ou Caratateua, entre a igarapé Curuperê, medindo 330 metros pela margem do citado furo, mais ou menos, até encontrar as terras de Dona Leonôr

Oliveira, isto é, 105 metros antes da divisa do sitio São José; pelo lado direito, com uma linha oblíqua de 36 metros, separando da mesma propriedade de Dona Leonôr; à direita, pelo igarapé Curuperê, separando da "Escola de Iniciação", referida, desde a foz, medindo cerca de 200 metros, até encontrar a lote de Dona Leonôr; e, pelos fundos, com uma réta de cerca de 360 metros, fechando o polígono, réta essa, que limita o lado direito do mesmo lote de Dona Leonôr.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, na Vila de Icoaraci.

Serviços de terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de maio de 1952. — O Oficial, João Matta de Oliveira.

(T-2386—6, 16 e 27/5—Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Raimundo Antônio Teixeira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 37.º termo, 37.º Município — Igarapé-Açu, e 102.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, limita-se, pela frente, com a margem esquerda do Rio Livramento; pelo lado de baixo, com o Igarapé-zinho do Lago, afluente do Livramento, e as terras requeridas por Teófilo Eufrásio de Silva; pelo lado de cima, com o córrego do Igarapé Samaúma e terras de Bernardo Teixeira; e, pelos fundos, com os terrenos da colônia Sapucaia, medindo, mais ou menos, 300 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Igarapé-Açu.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de maio de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira. (T. 3101 — 17 e 27/5 — Cr\$ 120,00)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Donato Rodrigues da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18.ª Comarca — Monte Alegre — 46.º Termo, 46.º Município — Almeirim — e 124.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada no Rio Arraiolos, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, duas léguas do centro da posse denominada "Saracura", limitando pela frente com a posse denominada Saracura, de José Júlio de Andrade; pelos fundos, e pelos lados direito e esquerdo, ou de cima ou de baixo com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Almeirim.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de maio de 1952. — João Motta de Oliveira, oficial. (T. 3101 — 17 e 27/5 e 6/6 — Cr\$ 120,00)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Kalil Mutran, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma ilha devoluta, própria para a indústria agrícola e pastoril, sitas na 17.ª Comarca — Marabá — 44.º Município — Itupiranga — 44.º Termo e 121.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita ilha, denominada "Praia do Meio", está situada no Rio Tocantins, medindo, aproximadamente, 1.400 metros de comprimento por 200 metros de largura, e fica localizada entre as Ilhas "Jacaré" e "João Vaz", fronteira, de um lado com terras devolutas, denominadas "Macacos" na margem esquerda do Rio Tocantins e as Terras também devolutas, denominadas Café ou Barbacena, na enseada Jacaré, à margem direita do dito Rio Tocantins, fora de zona de Garimpagem, isenta de Castanheiras e qualquer floresta, coberta apenas de uma pastagem rala, ocupada em determinada época do ano, pelo rido de propriedade do requerente, desde muito tempo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias,

à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Itupiranga.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de maio de 1952. — João Motta de Oliveira, oficial. (T. 3102 — 17 e 27/5 e 6/6 — Cr\$ 120,00)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo José Augusto de Sousa Pontes, brasileiro, solteiro, bancário, residente à Passagem Franklin Roosevelt n. 63, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. 9 de Janeiro, Franklin Roosevelt, São Jerônimo, 25 de Março, de onde dista 44m40; medindo de frente 8m90 por 33m70 ou seja uma área de 299m2,93. Tem a forma de um paralelogramo, confina pelo lado direito com o imóvel n. 330 e pelo lado esquerdo com quem de direito.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T. 2984 — 16 e 27/5 e 7/6 — Cr\$ 120,00)

##### Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Moacyr Sousa, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Domingos Marreiros n. 888 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ruas Domingos Marreiros, Boaventura da Silva, Castanho Branco e 14 de Abril, de cuja esquina dista 61m00; medindo de frente 5m20 por 63m00 de fundos ou seja uma área de 327m2,60, área quadrangular.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T. 2989 — 16 e 27/5 e 7/6 — Cr\$ 120,00)

##### Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Herberto Gabriel Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada marginal à Baía de Santo Antônio, na Ilha de Caratateua; medindo de frente 42m00 lateral direita, 360m00 lateral esquerda, 365m00 linha oposta à frente 40m00, com a área de 14.860m2,00.

Convido os heróis confinantes

ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T. 2993 — 16 e 27/5 e 6/6 — Cr\$ 120,00)

##### Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Alvaro da Costa Santana Pedro, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada Marginal à Baía de Santo Antônio na Ilha de Caratateua; medindo de frente 92m00, fundos lateral direita 390m00, lateral esquerda 400m00, linha oposta à frente 90m00 com a área de 359.40m2,00.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T. 2992 — 16 e 27/5 e 6/6 — Cr\$ 120,00)

##### Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Heráclio Castro, brasileira, casada, professora normalista, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Nossa Senhora do O' na Vila do Mosqueiro, com projeção de fundos para a Rua da Pedreira, no perímetro entre a própria Rua Nossa Senhora do O' de onde dista 53m,50 e Igarapé: limita-se de ambos os lados com quem de direito; medindo de frente 12m,00 por 70m,00 de fundos ou seja uma área de 840m2,00.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de maio de 1952. — (a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral. (T-3148-27/5, 7 e 17/6-Cr\$ 120,00)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica notificada Dona Dalila Travassos Ribeiro, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância — padrão B, com exercício na escola do lugar Inanti, no Município de Santarém, para, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da

primeira publicação deste, no "Diário Oficial" assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência de forma maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41 (C. E. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (G. — Dias 13, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/5 — 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10/6)

Pelo presente edital, fica notificada Dona Maria Marieta da Veiga Pereira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tamandua, no Município de Cametá, para no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902, de 28/10/41 (C. E. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de maio de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo exp. da Secretaria. (G.—21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/5—1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 14/6)

#### "FACULDADE DE ODONTOLOGIA Concurso de Títulos e Provas para Professor Catedrático da Cadeira de Ortodontia e Odontopediatria"

Comunico aos interessados que, de acordo com a escolha feita pelo Conselho Técnico Administrativo e pela Congregação desta Faculdade, ficou assim constituída a Comissão Julgadora do Concurso de Títulos e Provas para professor catedrático da cadeira de Ortodontia e Odontopediatria: Drs. José Marcelino Cardoso Pingarilho, Osiris Guimarães, Manoel Ferro e Silva, Zolms de Magalhães e Ephisio Vicente Damasceno, sendo os dois primeiros professores catedráticos da Faculdade e os demais estranhos a ela.

Comunico mais que a referida Comissão, de acordo com o Regulamento do concurso em apreço, resolveu marcar o dia 23 de junho, às 14 horas, para o início das provas do citado concurso.

Secretaria da Faculdade de Odontologia do Pará, 20 de maio de 1952. (a) Cláudio Barata Penaber, secretário. Visto, Mário Platiha, inspetor federal. (G. — Dias 27 e 29/5 — 5, 13 e 19/6)

#### FACULDADE DE DIREITO DE SÃO LUIZ CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO CIVIL (2.ª cadeira)

De ordem do Sr. Professor Acrísio Rebelo, diretor da Faculdade de Direito de São Luiz, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 31 de maio do corrente ano, faço público a quem interessar possa, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis meses, a contar de 1.º de novembro do corrente ano a 1.º de maio de 1952, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Civil (2.ª cadeira).

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados, o nome, a filiação e naturalidade, o estado civil, a residência e profissão, fazendo-o

acompanhar dos seguintes documentos:

I—Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II—Atestado de sanidade;

III—Atestado de idoneidade moral, com fôlha corrida ou documento abonador;

IV—Prova de estar quite com o serviço militar;

V—Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido, do País, ou, por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos a seis (6) anos;

VI—Documento de atividade profissional ou científica, que se relacione com a disciplina em concurso;

VII—Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00);

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I—Diploma ou qualquer outras dignidades universitárias, ou acadêmicas;

II—Exemplares impressos de trabalhos científicos, ou de obras sobre Direito ou de estudos ou de pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III—Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV—Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

O simples desempenho de funções, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticado, atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas, constará sucessivamente:

I—Prova escrita;

II—Defesa de Tese;

III—Prova Didática.

Os pontos nas diversas provas, oral ou revelem conceitos doutrinários material referente a todo o Direito Civil.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição, e aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Será igualmente excluído do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa da tese realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada tese, apresentada pelo prazo máximo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os Trabalhos Impressos apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 1 de maio de 1952, às 17 horas.

O expediente da Secretaria obedece o seguinte horário: Das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas.

Secretaria da Faculdade de Di-

reito de São Luiz, 31 de maio de 1951.

Maria Bogéa Rodrigues de Sousa

Secretária

Visto: — Acrísio Rebêlo, diretor

(G-27/10 e 27/12/951; 27/3 e 27/5/52)

#### CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO PENAL (1.ª cadeira)

De ordem do Sr. Professor Acrísio Rebêlo, diretor da Faculdade de Direito de São Luiz, e de acordo com a resolução do Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 31 de maio do corrente ano, faço público a quem interessar possa, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis meses, a contar de 1.º de novembro do corrente ano a 1.º de maio de 1952, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Direito Penal (1.ª cadeira).

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais, dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados, o nome, a filiação e naturalidade, o estado civil, a residência e profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I—Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II—Atestado de sanidade;

III—Atestado de idoneidade moral, com fôlha corrida ou documento abonador;

IV—Prova de estar quite com o serviço militar;

V—Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido, do País, ou, por Instituto estrangeiro, devendo neste caso estar o diploma revalidado; título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos a seis (6) anos;

VI—Documento de atividade profissional ou científica, que se relacione com a disciplina em concurso;

VII—Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00);

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I—Diploma ou qualquer outras dignidades universitárias, ou acadêmicas;

II—Exemplares impressos de trabalhos científicos, ou de obras sobre Direito ou de estudos ou de pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III—Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV—Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo;

O simples desempenho de funções, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticado, atestados gratuitos não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas, constará sucessivamente:

I—Prova escrita;

II—Defesa de Tese;

III—Prova Didática;

Os pontos nas diversas provas, serão repartidos de modo a incluírem material referente a todo o Direito Penal.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição, e aos candidatos cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Será igualmente excluído do Concurso o candidato que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade, cinquenta (50) exemplares impressos de sua tese.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a

vinte (10 a 20) pontos pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A defesa da tese realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada tese, apresentada pelo prazo máximo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A prova didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável e irredutível de cinquenta minutos, sobre ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os Trabalhos Impressos apresentados como títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 1 de maio de 1952, às 17 horas.

O expediente da Secretaria obedece o seguinte horário: Das 8 às 11 horas e das 14 às 17 horas.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Luiz, 31 de maio de 1951.

Maria Bogéa Rodrigues de Sousa

Secretária

Visto: — Acrísio Rebêlo, diretor

(G-27/10 e 27/12/951; 27/3 e 27/5/52)

#### MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL

Divisão de Fazenda

Editais de referência

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital

que se acha publicada na

"Folha do Norte" dos dias 13, 18 e 22, na "A Província do Pará", de 13, 22 e 24 e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 14, 16 e 22, todos do corrente mês, referente à concorrência administrativa que será realizada neste Comando, no próximo dia 2 de junho de 1952, para fornecimento durante o período de 1.º de julho a 31 de dezembro de 1952, de artigos dos grupos: 7 — Combustíveis; 20 — Material de limpeza; 53 — Material de expediente; Artigos de papelaria, Máquinas para escritório e acessórios; 56 — Munição de boca; Mantimentos, Açougue, Padaria, Aves e Ovos, Laticínios, Melhoria de Rancho, Verduras e Frutas, Rações Preparadas, etc.; 57 — Medicamentos; Utensílios e vasilhames de farmácia e Medicamentos e 64 — Material de cozinha e copa.

Comando do 4.º Distrito Naval, Belém, em 26 de maio de 1952. — Cleóphas Dias Costa, Capitão-tenente (IM), Chefe da Divisão de Fazenda.

(Ext. — Dias 27 e 30/5)

## ANÚNCIOS

**BANCO DO BRASIL S. A.**  
Carteira de Exportação e Importação  
AVISO N. 280

Importações da área do franco francês

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. torna público que, em vista da necessidade de se conservar o equilíbrio das transações com os países com que mantemos acordos comerciais, examinará com interesse pedidos de licença relativos a importações da área do franco francês, a título de adiantamento de quotas, de manufaturas e matérias primas licenciáveis no momento e enumeradas nas listas B-1 e B-3, anexas ao acordo firmado com a França, em 14/7/51.

Belém (Pa), 27 de maio de 1952.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa)

Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Gerente

Fulton R. A. de Paula—Chefe do serviço

(Ext.—27/5)

**BANCO DO BRASIL S. A.**  
Carteira de Exportação e Importação  
AVISO N. 281

Importações da Tchecoslováquia

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A. torna público que, em vista da necessidade de se conservar o equilíbrio das transações com os países com que mantemos acordos comerciais, examinará com solicitude pedidos de licenças relativos a importações da Tchecoslováquia, inclusive a título de adiantamento de quotas, de manufaturas e matérias primas licenciáveis no momento, os quais serão despachados observado o critério de essencialidade e o interesse econômico do País.

Belém (Pa), 27 de maio de 1952.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa)

Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Gerente

Fulton R. A. de Paula—Chefe do serviço

(Ext.—27/5)

**EMPRESA SOARES, S./A. isto é, um aumento de . . . .**  
**ATA da Sessão da Assembléia**  
**Geral Extraordinária reali-**  
**zada em 25 de abril de**  
**1952**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, havendo número legal, com a presença dos senhores acionistas que assinaram o Livro de Presença, foi pelo diretor Candido Jucá aberta a sessão às dezesseis horas, tendo este convidado para secretários os Senhores Pedro Bentes e Samuel Soares. Em seguida o Sr. Presidente declarando instalada a Assembléia Geral Extraordinária fez ler o anúncio de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, e "Folha do Norte" o qual é deste teor: — "Empresa Soares, S./A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas da Empresa Soares, S./A., para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) do corrente mês, na sede social à Avenida Braz de Aguiar número duzentos e trinta e um (231), às dezesseis (16) horas, a fim de tratar do seguinte: — a) Reforma dos estatutos. b) aumento do capital. Belém, 16 (dezesseis) de abril de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois). — (a) Candido Jucá, diretor".

Com a palavra o diretor Candido Jucá fez ler à Assembléia pelo secretário Pedro Bentes a proposta para aumento de capital da Empresa Soares, S./A., conforme transcrevemos: Srs. Acionistas: Tendo a Assembléia Geral Ordinária, realizada em quinze de março, aprovado a proposta da Diretoria aumentando para . . . . . Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), o fundo para aumento de capital e considerando que os negócios da Empresa Soares, S./A. se têm desenvolvido extraordinariamente nos últimos exercícios, principalmente com a abertura de duas filiais, sendo uma em S. Paulo e outra em Belém, vimos propor aos senhores acionistas seja modificado o capital desta Empresa para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros),

Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), retirando-se do fundo especial mencionado no nosso último balanço a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e os restantes Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), lançados à nova subscrição. — (a) Candido Jucá, diretor". A proposta da Diretoria veio acompanhada do parecer do Conselho Fiscal nos termos seguintes: "Havendo examinado a proposta ora apresentada, e considerando os resultados obtidos pela Empresa Soares, S./A., conforme atesta o balanço da mesma, aprovado pela Assembléia Geral Ordinária realizada em quinze de março do ano em curso, e o desenvolvimento dos negócios, somos de parecer seja a mesma aprovada pelos senhores acionistas. — Pará, 22 de abril de 1952. — (a) Julio Garcia Camacho, Jovelino Coimbra, Pedro de Oliveira Bentes". Continuando com a palavra, o mesmo Diretor comunicou à Assembléia ter sido o aumento do capital totalmente subscrito, sendo, a parte retirada das reservas dividida proporcionalmente entre os acionistas de acordo com o número de ações de cada um perfazendo um total de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, em ações nominativas e os restantes hum milhão de cruzeiros em ações ao portador, subscritas por alguns acionistas e parte por pessoas estranhas, entregando à Assembléia os documentos relativos ao aumento do capital e a lista dos subscritores. O Sr. Presidente congratulou-se com o brilhante resultado da subscrição e determinou a leitura, pelo secretário, da relação dos subscritores, que é a seguinte: "Banco Moreira Gomes, S./A., seiscentos mil cruzeiros; Jaime Pazuelo, cem mil cruzeiros; Samuel Soares, quinze mil cruzeiros; Alzira R. dos Santos, oitenta e cinco mil cruzeiros, Hilda Teixeira Soares, noventa mil cruzeiros; Eugenio dos Santos Soares, cem mil cruzeiros; Dr. Otavio Mendonça, dez mil cruzeiros".

Fiinda a leitura, pediu a palavra o acionista Eugenio dos Santos Soares e propôs que a Assembléia Geral considerasse verificado o aumento do capital, apresentando então os novos estatutos com a seguinte redação:

**Estatutos da EMPRESA SOARES S./A.**

**CAPÍTULO I**

Art. 1.º — Com o nome de Empresa Soares, S./A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes estatutos e disposições legais que lhes forem aplicáveis.

Art. 2.º — A Sociedade tem por objetivo o comércio de importação, exportação, comissões e consignações, representações e tôdas e quaisquer operações que possam trazer interêsse para a Sociedade, contanto que não sejam vedadas por lei.

Art. 3.º — A sede da Sociedade é nesta cidade de Belém, podendo a mesma aumentar seu raio de ação, fazendo instalar nos Municípios, Territórios Federais, e demais Estados da União, assim como no Exterior, Filiais, Agências e Sucursais, atribuindo-lhes o capital que fôr julgado necessário.

Art. 4.º — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**Capital e ações**

Art. 5.º — O capital social acha-se todo êle integralizado e é de cinco milhões de cruzeiros dividido em cinco mil ações do valor nominal de hum mil cruzeiros cada uma, sendo duas mil e quinhentas ações nominativas e as restantes duas mil e quinhentas em ações ao portador.

Art. 6.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO III**  
**Diretoria**

Art. 7.º — Uma Diretoria constituída por quatro Diretores, acionistas ou não, mas que tenham residência no país.

Art. 8.º — Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleitos.

Art. 9.º — Os Diretores prestarão a caução de vinte

ações da Sociedade, para garantir a sua gestão, ficando investidos nos cargos.

§ 1.º — Não sendo os diretores acionistas da Sociedade, qualquer acionista poderá, por êles prestar a caução para garantir o exercício do cargo.

§ 2.º — Em caso de vaga, o Conselho Fiscal escolherá o Diretor substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral Ordinária, à qual competirá escolher o substituto definitivo.

§ 3.º — Tratando-se de impedimento temporário a diretoria designará o substituto, o qual servirá com a caução prestada pelo substituído.

Art. 10 — A Sociedade será administrada por qualquer de seus diretores, na forma da lei, exceto para as seguintes operações, que ficam expressamente permitidas, porém exigirão a interferência de dois dentre êles:

1.º — Alienar, Hipotecar, penhorar ou de qualquer forma ceder ou onerar os bens da Sociedade não destinados a consumo.

2.º — Representar a Sociedade em juízo ou perante quaisquer autoridades e instâncias administrativas.

3.º — Assumir obrigações superiores a cem mil cruzeiros.

4.º — Prestar fiança, caução, depósito ou qualquer outra garantia mesmo a pessoa e em operação estranha à Sociedade.

5.º — Emitir, aceitar, avilizar, endossar cambiais, duplicatas, promissórias ou quaisquer outros títulos de valor superior à cem mil cruzeiros.

Art. 11 — A Assembléia Geral fixará os honorários e as gratificações dos diretores, tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n. 2.627, de 1940, em seu artigo 134.

**CAPÍTULO IV**  
**Conselho Fiscal**

Art. 12 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, tendo suplentes em igual número, todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária e podendo ser reeleitos.

§ 1.º — As atribuições e poderes do Conselho Fiscal

são as mesmas atribuídas na lei.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal terão a sua remuneração fixada pela mesma Assembléa Geral que os elegeu.

#### CAPÍTULO V

##### Assembléa Geral

Art. 13 — A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses, após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente, toda vez que os interesses sociais reclamarem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo único — A Assembléa Geral será presidida por um dos Diretores da Sociedade, o qual convidará um ou dois acionistas, entre os presentes, para servirem de secretários.

Art. 14 — A convocação da Assembléa Geral será feita na forma da lei por anúncios publicados pela imprensa, dos quais deverá constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, a hora e o local da reunião.

#### CAPÍTULO VI

##### Exercício social

Art. 15 — O ano social coincide com o civil.

Art. 16 — No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar vinte por cento do capital social, ficando o saldo à disposição da Assembléa Geral, que fixará o dividendo por proposta da diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 17 — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da Sociedade.

#### CAPÍTULO VII

##### Disposições gerais

Art. 13 — A diretoria poderá nomear um ou mais gerentes comerciais, com po-

deres bastantes para administrar todos os negócios da Sociedade.

Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, foram a proposta de aumento do capital e reforma dos estatutos, submetidas à votação e aprovadas por unanimidade de votos. Em seguida o Sr. Presidente suspende a Sessão por cinco minutos para a confecção das chapas para a eleição de dois novos diretores, de acordo com o artigo sétimo dos novos estatutos anteriormente aprovados. Reaberta a sessão o Sr. Presidente convida os escrutinadores, os Srs. Jorge Soares e Evandro Soares. Procedida a eleição verificou-se haverem sido eleitos os Srs. Deusdedith Moura de Paula Ribeiro e Barnabé Teixeira Soares, por unanimidade de votos, e cujos mandatos terminarão ao mesmo tempo que os dos diretores já eleitos. Em seguida, por proposta do Sr. Jorge Soares ficou unanimemente aprovada a remuneração de cinco mil cruzeiros, mensais, para cada diretor. A seguir, o Sr. Presidente congratula-se com os novos Diretores, declarando-os empossados nos cargos. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à confecção da presente ata. Reaberta a Sessão, foi a mesma lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes, após o que foi encerrada às dezoito e trinta horas do mesmo dia.

(a) Eugenio Soares

Candido Jucá

Hilda B. Teixeira Soares

Jorge Teixeira Soares

Eugeny T. Soares Bentes

Banco Moreira Gomes S/A

Pedro de Oliveira Bentes

Samuel Soares

Evandro Teixeira Soares

Certifico que a presente é cópia fiel e autêntica extraída das folhas 17, 18 e 19, do Livro de Atas das Assembléas Gerais da Empresa

Soares S/A., estando a referida ata devidamente assinada por todos os acionistas presentes à reunião. Belém, 15 de maio de 1952 — Pedro de Oliveira Bentes, secretário. Visto: Candido Jucá, presidente. — Esta cópia de ata em duas vias foi apresentada no dia 24 de maio de 1952 e mandada arquivar por despacho do Diretor, no dia 26 do mesmo, contendo duas folhas de números 874/875, que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 214/952; a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar, eu, Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 26 de maio de 1952. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext. — 27/5)

#### ESTATUTOS

— DA —

#### ASSOCIAÇÃO DE SANTA LUIZA DE MARILLAC

##### I

##### FIM DA OBRA

É a Associação de Santa Luiza de Marillac uma seção de Obra das Senhoras da Caridade, fundada por S. Vicente de Paulo para visita domiciliária aos velhinhos pobres.

Tem o mesmo fim e o mesmo espírito, mas se compõe, exclusivamente, de moças. Consiste este fim em honrar a Nosso Senhor Jesus Cristo, fonte e modelo de toda caridade, no dizer de S. Vicente, em imitá-lo, visitando os pobres velhinhos, proporcionando-lhes ao mesmo tempo aqueles socorros espirituais e temporais de que carecem.

Esforçar-se-ão as moças, que dela fazem parte, por alcançar esse fim, praticando as virtudes de humildade, de simplicidade e de caridade, tão encarecidamente recomendadas por S. Vicente às Senhoras e às Irmãs de Caridade.

##### II

##### ORGANIZAÇÃO DA OBRA

1.º — Podem ingressar na Obra moças de famílias abastadas assim como as de condição mais humilde, estejam elas em patronatos, pensionatos ou orfanatos, contanto que levem vida verdadeiramente cristã e edificante.

Será dever sagrado de todas e cada uma o bom exemplo, que devem dar por toda parte, e as obrigações que devem fielmente cumprir para com a família e o estado.

No caso de pertencerem a um patronato, proteção ou associação pia e, portanto, obrigadas a certas reuniões, de tal modo disporão o seu tempo, que não venham as visitas dos pobres impedir-lhes o comparecimento a essas reuniões.

Para pertencerem à Associação, importa que obtenham a devida autorização de seus pais ou de quem suas vezes fizer.

Não serão aceitas antes da idade de dezesseis anos completos, nem, em regra geral, depois de vinte e cinco, também completos.

No intuito de conservar à Associação o seu caráter de Obra de mocidade, as associadas, ao completarem quarenta anos de idade, passarão de membros ativos e honorários, ou conforme as circunstâncias, à seção das Senhoras da Caridade.

Os membros honorários se comprometem a pagar, anual ou mensalmente, uma certa quota estabelecida pelo conselho da Associação. Podem eles tomar parte nas reuniões da Associação.

Os membros ativos recebem, ao entrar na Associação, um diploma de admissão e um pequeno crucifixo indulgenciado, que devem sempre trazer consigo nas visitas aos velhinhos.

2.º — Cada associação é governada por um conselho. Este se compõe, além do Diretor e da Diretora, de uma presidente, uma secretária e uma tesoureira. Poderá também este último cargo ser exercido pela Diretora. Será lícito ainda, se o exigir o número de associadas, eleger uma ou mais conselheiras.

Pertence ao conselho escolher os seus membros. A presidente, a secretária e a tesoureira, quando esta é uma moça, são nomeadas por três anos, mas podem ser releitas.

É muito para desejar seja um sacerdote o Diretor da Associação e de preferência, o Vigário da freguesia onde se acha ela estabelecida ou um Padre por ele designado, ou ainda o Capelão da casa onde a Associação tem a sua sede, ou, enfim, o Diretor das Filhas de Maria, entre as quais se recrutam, habitualmente, os membros da Associação.

Para que a Associação alcance o seu fim, é necessário esteja anexa a uma casa de Irmãs de Caridade ou de Religiosas, que se dediquem aos pobres enfermos. Seria, então, Diretora e, simultaneamente, tesoureira da Obra a Superiora dessa Casa.

Na falta de uma Irmã de Caridade ou de uma Religiosa, a Associação terá como Diretora uma pessoa, madura em idade, devotada a obras de caridade, e que, pela sua experiência, seja de grande auxílio às moças.

Reunir-se-á o Conselho pelo menos uma vez por ano, e sempre que for necessário ou útil.

Nessas ocasiões, examinar-se-á o estado de Obras, e tratar-se-á de tudo quanto lhe interessar.

Pertence ao Conselho comunicar a admissão dos novos membros e, se o caso se apresentar, a exclusão daqueles cujo procedimento seja contrário aos usos da Associação.

São motivos de exclusão: uma falta grave externa, escassês de piedade, a ponto de causar reparos, negligência habitual em comparecer às reuniões e em visitar os pobres enfermos.

3.º — Os recursos da Obra provêm das contribuições e cotizações, feitas nas reuniões da Associação, quermesses, tombólas, bazar de caridade, sessões recreativas, que as moças podem organizar, para interessar seus pais ou benfeitores da Associação e, finalmente, donativos destinados a socorrer a Associação.

##### III

##### VISITAS AOS VELHINHOS

1.º — Devem os membros ativos da Obra visitar, regularmente, os velhinhos que lhes forem confiados. E esta visita, enquanto possível, se fará uma vez por semana, ou mais frequentemente, se o permitirem as circunstâncias.

2.º — Visitarão, somente, aqueles pobres, que lhes forem designados pela Diretora. De ordinários são velhos sem famílias, ou cuja família os deixa ao desamparo.

Terá a Diretora o máximo cuidado em informar-se sobre os po-

bres e suas casas, para não expor as associadas a entrarem em lugar pouco conveniente, ou em que existam moléstias contagiosas.

3.º — É da regra que as moças não visitem os pobres senão duas a duas. No impedimento de uma, a outra deve procurar uma companheira entre os membros da Associação.

Pode, entretanto, a Diretora, quando julgar de necessidade, permitir, transitória e, a algumas moças visitarem, sozinhas, os pobres.

4.º — Recomenda-se que, antes de cada visita, vão prostrar-se diante do Santíssimo Sacramento, para obter de Nosso Senhor a graça de fazerem algum bem aos pobres que lhes foram confiados.

Regressando da visita, recomendarão, novamente, a Nosso Senhor os mesmos doentes, sobretudo os gravemente doentes, ou remissos na prática da religião.

5.º — Não basta que as associadas entreguem, pessoalmente, a seus pobres os socorros em espécie ou vales, que a Obra manda distribuir. Devem ainda, com grande delicadeza e bondade, dispensar-lhes alguns pequenos cuidados, como sejam, por ordem e asseio no quarto dos velhinhos, etc.

Procurarem com diligência agradar-lhes e encorajá-los. Falar-lhes de Deus e de assuntos da Religião, com tato, sem dúvida, mas com simplicidade e desejo de lhes fazer bem.

Havendo crianças na família, informarem-se se são batizadas, se fazem suas orações — que elas ensinarão, se preciso, — se já fizeram a primeira Comunhão, se costumam receber os sacramentos, frequentar os patronatos, etc.

As associadas mais ricas evitarão, em princípio, dar a seus pobres maiores esmolas do que as menos favorecidas da fortuna.

O mais avisado e mais delicado será enriquecer, diretamente a Caixa da Associação, o que permitirá aos pobres uma distribuição mais regular e abundante.

6.º — No caso de algum pobre se achar gravemente doente, cuide as moças em prepará-los para que recebam, bem, dispostos, os socorros da religião.

Não se esqueçam, em tais conjecturas, de avisar à Diretora da Associação, para que tome as devidas providências, de modo que o Padre chegue a tempo.

Consideram, enfim, como um dever, orar pelos seus pobres, quando morrerem e, se possível, assistir-lhes ao enterramento.

## IV

## REUNIÕES DA ASSOCIAÇÃO

1.º — As moças, que fazem parte de Associação, reúnem-se mensalmente, em dia e hora marcados, sob a presidência do Diretor ou da Diretora.

Abre essas reuniões a recitação do Padre-Nosso — Ave Maria — e das invocações: Ó Maria concebida sem pecado — S. Vicente de Paulo, rogai por nós — Santa Luiza de Marillac, rogai por nós.

Logo a seguir, a Secretária lê a ata da sessão precedente. Terminada esta, cada uma das moças dará conta das visitas feitas aos pobres durante o mês, dos socorros distribuídos e do bem que procuraram fazer.

Seria bom que esses informes fossem dados por escrito, devendo constar: 1.º — do nome das duas moças que, juntas, realizaram as visitas; 2.º — dos nomes dos pobres visitados; 3.º — do número das visitas, no correr do mês; 4.º — dos auxílios distribuídos aos pobres, em vales ou em espécie; 5.º — do estado dos pobres e do bem realizado.

A Secretária reúne essas folhas e, feito o resumo, insere-o na ata da sessão.

Para maior exatidão nesses esclarecimentos, seria bom tivesse cada uma consigo uma agenda em que apontassem tudo quanto fizeram em bem dos pobres.

Trata-se em seguida, dos negó-

cios concernentes à Associação, e distribuem-se aos membros ativos os vales e gêneros para serem entregues aos velhinhos.

Nessa ocasião não deixará o Diretor ou a Diretora de dirigir as associadas uma alocução, que poderá ser substituída por uma leitura piedosa versando sobre o fim e espírito da Associação.

Antes do encerramento da sessão, procede-se a uma coleta entre as pessoas presentes e, tudo se termina com as mesmas orações do começo.

As associadas que não puderem assistir a reunião, darão aviso à Diretora, manifestando-lhe ao mesmo tempo, a razão do impedimento.

2.º — Havendo na paróquia ou na cidade em que a Associação se acha estabelecida uma Associação de Senhoras da Caridade, honrar-se-ão as moças em assistir, ou pelo menos fazer-se representar por algumas companheiras, caso essas senhoras achem por bem assim proceder.

Por sua vez, poderão convidar as mesmas Senhoras para assistirem as reuniões mais solenes da Associação, mormente aquelas em que se lê o relatório dos trabalhos anuais.

## V

## PRÁTICA PIEDOSA E INDULGÊNCIAS PRINCIPAIS DA ASSOCIAÇÃO

1.º — A festa principal da Associação é a de Santa Luiza de Marillac — dia 15 de março.

Além desta, há as seguintes: S. Vicente de Paulo, em 19 de julho, e, enquanto possível, a da Trasladação de suas Relíquias, 20 de abril, e a Imaculada Conceição da Santíssima Virgem.

Nesses dias comungarão todos pela Associação.

Terão grande devoção à Santa Luiza de Marillac, padroeira da Associação, invocando-a sempre com o máximo fervor.

2.º — Reine entre as associadas grande espírito de caridade. Em adoecendo uma, visitem-na as companheiras — é dever. E, por sua morte, assistam-lhe os funerais. Não finda aí a caridade. Pelo eterno descanso de uma associada defunta, será celebrada u'a missa, a que as outras, na medida do possível, devem assistir e cada uma comungará em sua intenção.

3.º — A associada que vier a tomar estado, fará o possível para entrar na Associação das Senhoras da Caridade. E se esta não existir em sua paróquia, fará quanto de si dependa por estabelecê-la, e apegar-se-á à prática das virtudes e das Obras das Senhoras da Caridade; aquelas que não puderem pertencer ao grêmio das Senhoras da Caridade darão provas de boa vontade no exercício da caridade, sobretudo em favor dos pobres enfermos.

4.º — Indulgências concedidas aos membros da Associação: 1.º — Indulgência plenária no dia da admissão; duas vezes por ano, às visitantes que frequentarem assiduamente as reuniões mensais; aos membros ativos e honorários nas festas seguintes: Imaculada Conceição, Trasladação das Relíquias de São Vicente de Paulo, 19 de julho, com a condição de assistirem as reuniões, que se realizarem nesta época; em artigo de morte, a todos os membros da Associação e aos pobres visitados pelas associadas. — 2.º — Há uma indulgência de 7 anos e 7 quarentenas, concedidas às visitantes, todas as vezes que visitarem um pobre ou fizerem boas obras, conforme o espírito da Associação.

5.º — Podem os Diretores da Associação indulgenciar os crucifixos com indulgência plenária in articulo mortis, tanto em favor das associadas como dos pobres enfermos por elas visitados, de modo que o crucifixo ses, sem que sejam necessário de novo indulgenciá-lo.

(Ext. — 27/5)

## SHELL-MEX BRAZIL LIMITED

SEDE — 16, Finsbury Circus — London

Escritório Central—Praça 15 de Novembro, 10—Rio de Janeiro

## BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

## Escritório Central e Filiais

## — A T I V O —

## IMOBILIZADO

## Não Amortizável

Bens Imóveis . . . . . 64.093.731,50

## Amortizável

Bens Móveis . . . . . 353.595.741,30

## A Classificar

Obras em Execução . . . . . 72.993.129,80 490.682.602,60

## DISPONÍVEL

Caixa e Bancos . . . . . 58.681.471,30

## REALIZÁVEL

## A Curto Prazo

## Ações e Tit. de Crédito

Cia. de Navegação Shell-Mex do Brasil . . . . . 4.580.000,00  
Navegação Petrolífera Ltda. . . . . 1.150.000,00  
Obrigações de Guerra . . . . . 14.454.025,90  
Apólices Federais, Municipais, Estaduais, etc. . . . . 1.011.505,20

21.195.531,10

Almoxarinhados . . . . . 20.080.220,30  
Casa Matriz—C| cobrança . . . . . 2.031.181,50  
Comissários . . . . . 5.278.390,00  
Contas Correntes . . . . . 184.927.531,80

## Depositários de Fianças de

Empregados . . . . . 121.400,00  
Devedores Gerais . . . . . 61.973.025,80  
Embalagens e Acessórios . . . . . 21.130.016,00  
Inspetores Viajantes . . . . . 562.117,60  
Matérias Primas . . . . . 1.228.696,30  
Mercadorias . . . . . 247.023.387,20  
Diversas Contas . . . . . 568.690,30

## A Longo Prazo

Depósitos Cauçionados . . . . . 871.231,40 566.991.419,30

## PENDENTE

Depósitos Judiciais . . . . . 2.742.693,00  
Pagamentos Antecipados . . . . . 2.513.035,70 6.255.728,70

SOMA . . . . . 1.122.611.221,90



COMPENSADO		
Contratos de Câmbio .. .	3.748.892,90	
Câmbio Comprado-a receber	137.329.920,00	
Depositários de Títulos em		
Garantia .. . . . .	14.341.800,00	
Reclamações .. . . . .	4.264.946,60	
Têrmos de Responsabilidade	5.486.236,60	
Títulos Diversos em Custódia .. . . . .	1.893.100,00	
Casa Matriz-C  Depreciação	9.349.758,40	176.414.654,50
	<b>Cr\$ 1.299.025.876,40</b>	

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital .. . . . .	475.000.000,00	
Provisão p  Participação em Seguros .. . . . .	3.682.328,70	
Provisão p  Créditos Duvidosos .. . . . .	14.794.202,50	
Provisão p  Depreciações ..	159.646.697,60	653.123.228,80

EXIGÍVEL

**A Curto Prazo**

Casa Matriz—c  Importação	263.998.385,60	
Credores Gerais .. . . . .	10.568.731,90	
Contas a Pagar .. . . . .	12.494.427,40	
Fretes a Pagar no Brasil ..	36.685,50	
Fornecedores .. . . . .	765.557,60	
Inst. Transportes e Cargas	986.500,60	
Obrigações a Pagar .. . . .	5.638.319,10	

Vendas à vista :

(Mercadorias pagas a entregar) .. . . . .	2.366.692,50	
Diversas Contas .. . . . .	180.646,20	297.035.946,40

**A Longo Prazo**

Casa Matriz—c  Resultado .. . . . .	172.452.046,70	
<b>SOMA .. . . . .</b>	<b>1.122.611.221,90</b>	

COMPENSADO

Câmbio Vendido — a liquidar .. . . . .	3.748.892,90	
Contratos de Câmbio .. . . .	137.329.920,00	
Títulos Depositados em Garantia .. . . . .	14.341.800,00	
Reclamações Pendentes ..	4.264.946,60	
Responsabilidade Assumida	5.486.236,60	
Títulos Pertencentes a Matriz e a Terceiros .. . . .	1.893.100,00	
Provisão para Depreciações — Edifícios .. . . . .	9.349.758,40	176.414.654,50
	<b>Cr\$ 1.299.025.876,40</b>	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1951.  
SHELL-MEX BRAZIL LIMITED — H. R. S. Pocock — Representante Geral—H. P. Matheson, contador—C.R.C. n. 1.598

LUCROS & PERDAS

DEMONSTRAÇÃO DESTA CONTA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

— D É B I T O —

Casa Matriz — C  Resultado .. . . . .	131.098.794,50
Comissões .. . . . .	4.372.177,70
Despesas Gerais .. . . . .	103.182.048,10
Despesas com Bombas .. . . . .	9.949.660,70
Despesas com Depósitos e Postos de Serviço	54.488.676,70
Despesas com material de Transporte .. . . .	49.517.523,70
Despesas Gerais com Produtos .. . . . .	70.426.594,60
Despesas Gerais com Vendas .. . . . .	1.613.869,10
Diferenças de Câmbio .. . . . .	522.279,10
Edifícios .. . . . .	51.352,20
Instalações e Maquinismos .. . . . .	49.870,40
Embalagens e Acessórios .. . . . .	209.522,20
Impostos .. . . . .	40.949.111,50
Juros e Descontos .. . . . .	217.600,50
Lucros Antecipados .. . . . .	135.000.000,00
Provisão para Créditos Duvidosos .. . . .	8.722.568,40
Provisão para Depreciações .. . . . .	28.175.610,90
Publicidade .. . . . .	7.016.135,30
	<b>645.563.395,60</b>

— C R É D I T O —

Saldo do exercício anterior .. . . . .	128.350.413,50
Ações e Títulos de Crédito .. . . . .	2.020.640,00
Filiais — São Paulo .. . . . .	6.289,90
Dividendos Recebidos .. . . . .	596.400,00
Mercadorias .. . . . .	511.690.047,30
Resíduos .. . . . .	128.764,20
Vendas de Materiais .. . . . .	1.333.371,00
Vendas de Propriedades .. . . . .	1.437.469,70
	<b>645.563.395,60</b>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1951.

SHELL-MEX BRAZIL LIMITED — H. R. S. Pocock — Representante Geral—H. P. Matheson, contador—C.R.C. n. 1.598

NOTA — Publicado no DIARIO OFICIAL da União de 7 de maio de 1952, à página 7.665.

(Ext.—27|5)

**BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED**  
 (Autorizado a funcionar no Brasil conforme Cartas Patentes ns. 1.766 a 1.779 de 24-1-51)

Associado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 27.000.000 de Capital e Reservas

Capital Autorizado .....	£ 5.050.000
Capital Realizado .....	£ 5.050.000
Capital Subscrito .....	£ 5.050.000
Fundo de Reserva .....	£ 3.000.000

## CASA MATRIZ

6, 7 and 8 Tokenhouse Yard, London E. C. 2.

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1952

Compreendendo as Filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Bahia, Maceió, Recife (Pernambuco) Fortaleza (Ceará), Manaus, Belém (Pará) e Belo Horizonte

A T I V O		P A S S I V O	
A—DISPONIVEL		F—NÃO EXIGÍVEL	
	Cr\$		Cr\$
<b>Caixa</b>		Capital .....	100.000.000,00
Em moeda corrente .....	74.944.147,80	Fundo de reserva legal .....	20.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil ..	274.797.379,00	Fundo de previsão .....	4.903.559,60
Em depósito à ordem da Sup. da			
Moeda e do Crédito .....	41.492.149,30	<b>G—EXIGÍVEL</b>	
Em outras espécies .....	45.109.449,90	Depósitos	
	436.343.126,00	à vista e a curto	
<b>B—REALIZÁVEL</b>		prazo:	
Empréstimos em		de Poderes Públicos .....	5.000,00
C/Corrente .....	800.611.161,90	de Autarquias .....	28.819.618,70
Títulos descontados .....	406.614.441,20	em c/c sem limite .....	576.975.029,60
Correspondentes no		em c/c limitadas .....	204.737.844,10
País .....	15.584.704,10	em c/c populares .....	16.616.564,40
Agências no exte-		em c/c sem juros .....	116.618.186,20
rior .....	7.971.515,40	em c/c de aviso .....	77.055.567,60
Correspondentes no		Outros depósitos .....	148.619.360,00
exterior .....	6.052.147,60		
Outros créditos .....	511.536.035,60	a prazo:	
	1.748.370.005,80	de Autarquias .....	45.000.000,00
<b>Títulos e valores</b>		de diversos:	
<b>mobiliários:</b>		a prazo fixo .....	132.495.663,60
Apólices e obriga-		de aviso prévio .....	81.649.620,20
ções federais .....	1.063.600,00		
Ações e debêntures .....	5.071,00		1.428.592.454,40
	1.068.671,00	<b>Outras Responsa-</b>	
Outros valores .....	25.510,80	<b>bilidades:</b>	
	1.749.464.187,60	Letras a pagar .....	4.753.755,30
<b>C—IMOBILIZADO</b>		Agências no país .....	84.217.955,40
Edifícios de uso do		Correspondentes no	
Banco .....	80.319.116,80	país .....	12.799.400,90
Móveis e utensílios .....	3.732.578,20	Agências no exte-	
Material de expe-		rior .....	460.469.738,90
diente .....	1.977.743,60	Correspondentes no	
	86.029.438,60	exterior .....	85.914.737,10
<b>D—RESULTADOS</b>		Ordens de paga-	
<b>PENDENTES</b>		mento e outros	
Juros e descontos .....	8.131.031,40	créditos .....	50.119.339,80
Impostos .....	1.451.252,60		698.274.927,40
Despesas gerais e			2.126.867.381,80
outras contas .....	21.224.432,90	<b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>	
	28.806.716,90	Contas de resultados .....	48.872.527,70
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>		<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Valores em garantia .....	601.168.958,50	Depositantes de valores em gar.	
Valores em custódia .....	1.450.968.702,00	e em custódia .....	2.052.137.660,50
Títulos a receber de c/alheia .....	1.338.534.553,10	Depositantes de tí-	
	3.390.672.213,60	tulos em cobrança:	
	5.691.315.682,70	do País .....	462.114.611,70
		do Exterior .....	876.419.941,40
			1.338.534.553,10
			3.390.672.213,60
			5.691.315.682,70

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1952. — Bank of London & South America Limited. — R. F. Thomas, gerente principal interi-  
 no — R. C. Watson, contador (Reg. C. R. C. n. 4.068). (Ext.—275)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 1952

NUM. 3.610

(\*) ACÓRDÃO N. 21.287  
Agravado de Petição em mandado de segurança da Capital  
Agravante — Amilard da Silva Nunes.

Agravada — A Prefeitura Municipal de Belém.  
Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

**EMENTA** — A regularidade de um inquérito administrativo não reside pura e simplesmente na sua forma intrínseca: sua validade depende, sobretudo, de seu objeto, que é o conteúdo jurídico do ato administrativo, em função de outros fatores intrínsecos que entram na sua substância ou cerne.

Em princípio, é defeso, em mandado de segurança, examinar questões de fato, que exigem alta investigação, como a justiça ou injustiça da demissão de um funcionário, resultante de inquérito administrativo a par e temeramente regular; mas, nem por isso se há de subtrair ao judiciário, mesmo através do remédio da segurança, a apreciação da substância do ato, para o reconhecimento de um direito líquido e certo, à vista do título desse direito, que prova, de manifesto e desde logo, a injuridicidade ou ilegalidade daquela demissão.

A Jurisprudência dos nossos tribunais, orientada por melhor concepção sobre a teoria dos atos administrativos, já se vai firmando, em repetidos arcos, no sentido de repelir o tabu que pretende a indevas-sabilidade, o nali me tangere do inquérito administrativo, nos seus arcos e no seu âmago, pelo judiciário e, mais particularmente, pelo mandado de segurança.

Aquêle que tem, ou se vê amparado por alvarás de quitação expedidos em forma legal, e por quem podia fazê-lo, não anulados, tais documentos, ou tornados insubsistentes pelo poder competente e em ação própria, frui direito líquido e certo a ser protegido por mandado de segurança contra ato de autoridade que, ilegalmente ou com abuso do poder, haja violado ou tente violar esse direito, por justo título adquirido e já integrado no patrimônio pessoal do seu titular.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da Comarca desta Capital, entre

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

partes, como agravante, Amilard da Silva Nunes, e, como agravada, a Prefeitura Municipal de Belém:

I — Com fundamento no art. 141, § 24, da Constituição Federal, impetrou o Bacharel Amilard da Silva Nunes, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, mandado de segurança contra o ato do Prefeito Municipal de Belém, que por despacho de 21 de agosto de 1951, lhe aplicou a pena de demissão de Subprocurador do Contencioso Municipal pela prática de suposta falta funcional, conforme tudo consta e vem exposto na petição inicial. Alega o impetrante que, ao ser demitido, contava sete (7) anos de serviço público, sendo portanto estável, de acordo com as Constituições Federal e Estadual, e que sua demissão decorreu de inquérito administrativo, que o Prefeito mandou instaurar, para apurar irregularidades que teriam sido cometidas no Contencioso, quanto ao pagamento, aos funcionários das percentagens sobre a cobrança ali realizada, nos períodos de 1949, 1950 e Janeiro a Junho de 1951, irregularidades essas que, segundo denúncia formulada ao mesmo Prefeito, pelo Procurador Geral da Prefeitura, consistiam em haverem sido escrituradas cobranças amigáveis como cobranças judiciais e sobre aquelas calculado o pagamento de ditas percentagens, não só ao impetrante como aos demais servidores do Contencioso Municipal; que, entretanto, nos anos de 1949, 1950 e 1.º semestre de 1951, sobre os quais versara o inquérito, a tomada de contas foi feita normalmente, como de praxe tendo sido expedido em favor do Contencioso, pelo Prefeito, os competentes alvarás de quitação; que estando, assim, toda a arrecadação do Contencioso, nesse período, coberta por uma plena e geral quitação, que já produzira seus efeitos, integrando-se no patrimônio pessoal dos exatores da Fazenda Municipal, — faltara ao inquérito qualquer objeto, como ao Prefeito, competência jurisdicional. Nestas condições, sua demissão foi violenta, ilegal, não sendo de admitir-se como falta funcional o haver recebido percentagens que foram consideradas legais, em face dos aludidos alvarás de quitação, que, não tendo sido anulados pelo poder competente, fazem prova juris tantum em favor de quem os recebeu. Carece, assim, de fundamento, a sentença do Prefeito, quando procura enquadrar o impetrante nas alíneas III e IV do art. 228 do Estatuto dos Funcionários Municipais (Decreto-lei n. 4.151, de 23.10.42), aplicáveis aos funcionários convencidos de "precedimento irregular" e de "ineficiência ou falta de aptidão para o serviço", hipóteses que se não compathecem, absolutamente, com

o ato, que se quer tachar de desonesto, de haver êle impetrante recebido percentagens que foram consideradas legais e aprovadas oportunamente pela autoridade competente. Essas, em resumo, as alegações do impetrante, que fez juntar, com a inicial, entre outros, os seguintes documentos: a) Título de sua nomeação, em 31/1/1940, para delegado seccional do Serviço de Recenseamento neste Estado; b) Idem, idem, em 26/3/42, para o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia desta Capital; c) Idem, idem, em 21/8/46, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público; d) Idem, idem, em 23/9/47, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral do Departamento da Fazenda Municipal e, sucessivamente, em 25/10/41, o de Secretário Geral da Prefeitura de Belém, em 29/11/47, em caráter efetivo, e de Subprocurador da Fazenda Municipal; e) Certidão extraída do Registro Especial de Títulos e Documentos, datada de 17/9/51, na qual vem transcrito, verbum ad verbum, o teor de vários alvarás de quitação, expedidos pela Prefeitura de Belém, julgando boas e aprovando as contas das arrecadações feitas pelo Contencioso Municipal, relativas aos exercícios financeiros de 1949 e 1950; f) Cópia da Portaria n. 702, do atual Prefeito de Belém, datada de 2/10/1951, aprovando as contas do mesmo Contencioso, no período de Janeiro a junho de 1951 e mandando expedir em favor dos respectivos exatores o competente alvará de quitação, a vista do "relatório apresentado pela Comissão designada para proceder a tomada de contas do Contencioso Municipal, conforme Portaria n. 23, de 18 de julho último, do Sr. Diretor Geral interino da Fazenda Municipal; g) Certidões de tempo de serviço dos diversos cargos públicos que desempenhou, e que provam contar o impetrante, à época de sua demissão, sete (7) anos de serviços prestados à União, ao Estado e ao Município de Belém, ininterruptamente.

II — Despachando a inicial à vista da relevância dos fundamentos oferecidos, o Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, nos termos do art. 324, § 2.º, do Código de Processo Civil, que então regulava a matéria ordenou a suspensão liminar de ato impugnado, medida entretanto que foi cassada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, em provimento a uma reclamação formulada pela Prefeitura, autoridade havida como coatora. Notificada esta a prestar informações, limitou-se ao ofício n. 839/51, de fls. 53, no qual se dá por "ciente", deixando entretanto a defesa de seu ato a cargo do Dr. Procurador Geral da Fazenda Municipal, como seu representante. No prazo legal, acudindo à citação que lhe

fôra feita, em atendimento ao rito processual então vigente, veio a juízo o digno representante judicial da Prefeitura com a contestação de fls. 57 a 73, a que juntou vários documentos constantes de cópias fotostáticas de peças do inquérito administrativo em referência e certidões extraídas do Registro Especial de Títulos e Documentos, o que tudo se vê e consta de fls. 74 a 182 destes autos. A esta altura do processo, entrando em vigor, neste Estado, a Lei Federal n. 1533, de 31 de dezembro de 1951, que "alterou disposições do Código de Processo Civil relativas ao Mandado de Segurança", o integro Dr. Juiz de Direito, imprimindo ao feito o rito do novo diploma legal, mandou fosse ouvido, dentro em cinco dias, o Ministério Público, por seu representante. Com o parecer do Subprocurador Geral, a quem delegara poderes o Dr. Procurador Geral do Estado, foram os autos à conclusão do Dr. Juiz de Direito, que neles proferiu a sentença de fls. 192 a 195 v., julgando improcedente o pedido e, em consequência, denegando a segurança impetrada. Nos termos da nova lei (art. 12), o impetrante, que se não dera por conformado, de vez que a sentença não entrara no mérito da causa, agravou de petição, em tempo hábil, sendo o recurso devidamente processado, com as razões de ambas as partes e a sustentação pelo prolator da sentença agravada. Subiram, então os autos a esta Superior Instância, onde depois de preparados, foram distribuídos à douta Primeira Câmara Civil, cabendo-me relatá-los.

III — O impetrante, ora agravante, ao ser demitido do cargo de Subprocurador da Prefeitura Municipal de Belém, em 21 de agosto de 1951, contava mais de sete (7) anos de efetivo serviço público prestado à União, ao Estado e ao Município, conforme fez prova cabal com os documentos de fls. 15 a 23 e 28 a 34 v. destes autos. Estava, assim amparado pelos direitos de estabilidade garantidos pelas Constituições Federal e Estadual, esta no art. 119 e aquela no art. 188, n. II, aplicáveis, tais dispositivos, extensivamente, aos funcionários públicos municipais. Mas a demissão do agravante, dir-se-á, obedecera aos ditames legais, baseada, como foi, no art. 189, II, da Constituição Federal, precedendo-a processo administrativo regular, em que ao acusado teria sido assegurada ampla defesa tendo por base, aquêle ato do Executivo Municipal, as alíneas III e IV do art. 228 do vigente Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará (Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942), que assim dispõem:

"Art. 228 — Será aplicada a pena de demissão nos casos de: . . . . .  
III — procedimento irregular;

IV — ineficiência ou falta de aptidão para o serviço".  
Qual, porém, a causa determi-

nantes desse processo administrativo que culminou com a demissão do ora agravante?

Segundo se lê e consta do documento de fls. 36 dos autos, o motivo, base do inquérito em apêço, teriam sido "graves irregularidades — constatadas na percepção de comissões" ou percentagens sobre a arrecadação do Contencioso Municipal no período de 1949 a 1950, estando envolvidos nesses fatos ou faltas funcionais, não só o impetrante, como o Subprocurador da Fazenda, mas também o ex-Procurador Geral, o ex-Procurador e os demais auxiliares diretos destes, com exercício no Contencioso da Prefeitura de Belém. Inconseqüência de tal processo, que se fizera um reexame ou julgo na escrita daquele departamento fazendário do Município, atente aos exercícios de 1949 e 1950 (Portaria n. 422, de 10/5/51), com verificação da arrecadação e dos pagamentos de percentagens aos funcionários, resultaram as demissões, feitas pelo atual Prefeito, do ora agravante, Dr. Amilard da Silva Nunes, do cargo de Subprocurador, e do Dr. Pedro de Moura Palha, do cargo de Procurador Geral da Fazenda Municipal, sendo os demais funcionários do Contencioso punidos com a pena de repreensão. O Dr. Moura Palha recorreu à Justiça e, por mandado de segurança, teve assegurada sua reintegração (Acórdão n. 21.141, de 7/4/52).

IV — As "graves irregularidades", objeto principal e único do inquérito administrativo mandado instaurar pelo atual Prefeito, e atribuídas, entre outros, ao ex-Subprocurador da Fazenda Municipal, ora agravante, consistiam, segundo a denúncia levada ao conhecimento daquela autoridade, em haverem recebido, os funcionários do Contencioso, indevidamente, percentagens sobre cobranças amigáveis e judiciais, quando por lei só tinham eles direito à percepção de comissões sobre as últimas, isto é, as cobranças judiciais, donde a lesão, que daí resultou, para os cofres públicos, e a que faz referência, o mesmo Prefeito, no ato justificativo das demissões que assinou.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se às fls. 24 a 27, das certidões extraídas do Registro Especial de Títulos e Documentos do teor verbum ad verbum — de alvarás de quitação — abrangendo as contas do Contencioso nos períodos de 1949 e 1950, precisamente aquêles sobre os quais incidira a ferula da Comissão ou melhor, a cólera de Júpiter, no decorrer do processo mandado instaurar pela Portaria n. 422, de 10 de maio de 1951, do atual Prefeito, e que teve seu violento desfêcho com a demissão do agravante do cargo de Subprocurador. Tais alvarás, dados, respectivamente, de 26/7/1949, 10/9/1949, 19/1949, 12/4/1950, 27/5/1950, 29/7/1950, 23/12/1950 e 29/11/1951, (este já na gestão do atual Prefeito), foram todos expedidos após a aprovação de relatórios apresentados pelas comissões previamente designadas, em Portaria do Chefe do Executivo do Município, para procederem à tomada de contas das arrecadações do Contencioso, nos períodos e exercícios que vêm especificados nesses documentos, pelos quais os respectivos Prefeitos, "no uso de suas atribuições legais", deram no devido tempo aos exatores da Fazenda Municipal plena e geral quitação. O próprio atual Prefeito, Dr. Lopo Alvarez de Castro, reconhecendo a regularidade desse processo de aprovação das contas do Contencioso Municipal, e tomando-o como modelo, adotou-o mutatis mutandi; e isso se vê do documento de fls. 27, pelo qual S. S. manda expedir alvarás de quitação em favor dos exatores aí mencionados no período de janeiro a junho de 1951, tal como faziam os seus antecessores, "à vista do relatório apresentado pela comissão designada para proceder a tomada de contas do Contencioso Municipal".

Cumpra assinalar, por sua capital importância para o caso destes autos, que a essa época, em que o impetrante diz aprovadas e julgadas boas as suas contas, com as do Contencioso, no 1.º semestre do ano de 1951 (Portaria n. 702, de 2/10/51, do atual Prefeito), já se achava ele afastado de seu cargo, desde agosto, em virtude de demissão.

Ora, não estando provado dos autos, pela agravada, que à data da abertura do processo administrativo de que resultou a demissão do agravante, tivessem sido declarados nulos e insubsistentes, pelos meios regulares de direito, tais alvarás de quitação, em devida forma legal expedidos em favor do Contencioso e, portanto, em favor da agravante, seu Subprocurador que era, força é concluir que não tinha, por isso mesmo, o atual Prefeito, como não o terá outro qualquer, nas mesmas condições e situação jurídica, ex-autoridade, competência jurisdiccional para determinar nova tomada de contas, novo exame ou verificação daquilo que já se tem como ato jurídico, perfeito, insuscetível de retroatividade, tal como sucede com o direito adquirido e a coisa julgada. Ao contrário, teríamos que admitir o arbítrio, sob calor do inquérito administrativo, autorizando verdadeiras devassas.

V — A sentença agravada não quis, ou não achou conveniente entrar no exame e apreciação dos verdadeiros motivos determinantes do inquérito administrativo, assim do seu objeto e substância, preferindo sair pela tangente ou porta larga de sua invulnerabilidade. Limitou-se, o digno Dr. Juiz a quo ao formalismo do inquérito, que a seu ver teria obedecido aos canones estatutários, e nem mais do que isso seria preciso para lhe dar alma e corpo, e justificar sua legalidade. Sob esse prisma e com tal concepção por demais restrita, chega mesmo a sentença agravada, a negar ao judiciário o controle dos atos administrativos, em flagrante e diametral oposição ao que vem claramente expresso no art. 141, § 4.º, da Constituição Federal.

Mas, não se discute nem se nega, nem semelhante tese teria cabimento, — competência ao Prefeito para ordenar inquéritos administrativos que visem a um fim, ou objeto de interesse público, à boa gestão da coisa pública, podendo mesmo, por esse meio, apurar responsabilidades e punir os culpados. Mantendo-se ele no âmbito de sua competência, só se lhe exige o cumprimento da lei, dos ditames traçados nos estatutos e regulamentos, ou seja, a rigorosa observância de normas preestabelecidas. Assim, não basta, como quer parecer à sentença agravada, para justificar a legitimidade de um ato administrativo, a lhe emprestar validade, que o seu prolator se haja estribado pura e simplesmente nas conclusões de um inquérito, por mais regular e perfeito que se ostente na sua feição ou forma extrínseca. Para que o processo resulte válido para sua consistência jurídica, necessário se torna mais alguma coisa que a simples forma e aparência de legalidade, donde o exigir-se que no seu conteúdo o ato administrativo se apresente substancialmente válido, legítimos sejam seus motivos, legal o seu objeto, assim também a competência jurisdiccional da autoridade de que promana.

Se é verdade, como já ficou dito, que o Prefeito de Belém tem em princípio, o poder legal de mandar instaurar inquéritos administrativos dentro dos preceitos estatutários, não o tem ele, todavia, para anular quitações expedidas regularmente por quem podia fazê-lo, quando é certo que tais quitações, por sua feição de atos jurídicos perfeitos, já integradas no patrimônio de quem as recebera, há mais de dois anos, não podiam ser revorçadas unilateralmente pela própria autoridade que as concedera, nem atacadas, como foram, retroativamente.

Sob este aspecto, não há porque refugir, o ato impugnado, à apreciação ampla e irrestrita do Poder Judiciário, mesmo através do mandado de segurança, remédio mais eficaz e pronto, por sua natureza, contra a lesão de direito individual, de que nos fala a Constituição, desde que esse direito se ofereça, como no caso sub-judice, com as características de liquididade e certeza para cessar da proteção legal. Ora, o agravante provou, sobejamento, com os documentos que fez juntar à inicial, não só a sua estabilidade no cargo do que foi violentamente demitido, sem justa causa, como também, que as comissões ou percentagens por ele recebidas, no período de 1949 a 1950, objeto de inquérito, foram perfeitamente legais, defensáveis, cobertos como se acham, tais recebimentos, por alvarás de quitação regularmente expedidos, em tempo oportuno, em favor dos exatores e demais serventários do Contencioso Municipal. E fez mais, juntando prova de que o próprio atual Prefeito, meses depois de ter assinado sua demissão, dele agravante, mandara expedir alvarás de quitação ao mesmo Contencioso, com referência ao primeiro semestre de 1951, ato esse baixado em 2 de outubro ainda desse mesmo ano (Portaria n. 702, às fls. 27).

E, se não bastasse a fartamesse de provas com que o agravante defendeu seu direito, mostrando a sem-razão da celeuma e da grita levantadas em torno das percentagens por ele recebida e acobimadas, que foram, de deshonestas e ilegais, então viria à tallo de foice transcrever trecho do Venerando Acórdão n. 21.141, de 7/4/52, desta Primeira Câmara, e de que foi relator o eminente Desembargador Nogueira de Faria, ao dirimir espécie idêntica, no Mandado de Segurança em favor do Dr. Pedro Augusto de Moura Palha, demitido simultaneamente com o ora agravante, do cargo de Procurador da Fazenda Municipal. Ei-lo: "Há ainda o seguinte: a Lei n. 1160 de 25 de maio de 1952, determinou que o Procurador Geral da Fazenda Municipal tenha direito às percentagens de 2%, mais até do que o permita a lei anterior, isto é, 1% calculadas as percentagens sobre toda a cobrança, quer judicial quer amigável. Essa lei retroage e reconhece a legalidade da cobrança feita anteriormente e da entrega das percentagens recebidas".

VI — Em suma: 1.º) a demissão do agravante resultou de um ato de puro arbítrio do Prefeito de Belém, de abuso de poder de quem não tinha competência jurisdiccional para apreciar, mesmo através do inquérito administrativo, as contas já prestadas em devida forma, e aprovadas regularmente, por alvarás de quitação em favor do Contencioso Municipal, no período de 1949 a 1950 e 1.º semestre de 1951 (Docs de fls. 24 a 27: — 2.º) tais alvarás, uma vez expedidos constituíram atos jurídicos perfeitos para seus portadores, incorporando-se em seus patrimônios, desde então; 3.º) não anulados ou tornados insubsistentes pelos meios legais, ditos alvarás de quitação não podiam ser objeto de inquérito administrativo, tanto mais quanto, com a aprovação global das contas do Prefeito, em cada exercício financeiro, esses documentos ficaram ipso facto aprovados pelo Legislativo Municipal; 4.º) esculpado em tais documentos atinentes à sua gestão no Contencioso Municipal, estava o agravante a coberto contra qualquer increpação, e portanto quitado no período abrangido pelos alvarás, sendo seu direito líquido e certo é insuscetível de apreciação por via não judicial; 5.º) finalmente, contando o agravante mais de cinco anos de serviço público ininterrupto prestado à União, ao Estado e ao Município desta Capital, em diversos cargos e funções públicas, algumas de relevância, como tudo consta dos documentos que juntou com a inicial, tinha ele a estabilidade assegurada nas Constituições fede-

ral e estadual e no Estatuto dos Funcionários Cíveis dos Municípios do Estado do Pará, para só poder ser demitido por falta funcional prevista no art. 228, n. III e IV, do referido Estatuto, e nenhuma dessas hipóteses se verificou, na realidade, em que pese ao inquérito administrativo instaurado, sem base nem fomento de justiça, por lhe falecer objeto, e de ser jurisdiccionalmente incompetente a autoridade que o ordenou.

VII — Nestas condições, e à vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por sua Turma Julgadora, em conferência e por maioria de votos, dar provimento ao presente agravo para, reformando, como reformam, a sentença agravada, julgar procedente o pedido e conceder a medida impetrada, mandando que se reintegre o Dr. Amilard da Silva Nunes, ora agravante, no cargo de Subprocurador efetivo da Fazenda Municipal, de que foi violentamente demitido, assegurando-lhe o direito aos vencimentos e percentagens que deixou de receber no período em que se viu afastado daquele cargo, sem prejuízo de outras vantagens decorrentes da anulação do ato que o demitiu. Cumpra-se o disposto no art. 11 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Custas na forma da lei — P. e R.

Belém, 5 de maio de 1952.

(aa) Augusto Rangel de Borborema, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcino Silva, vencido, pois negava provimento ao agravo, para confirmar a sentença agravada. O requerente não tinha direito líquido e certo capaz de assegurar-lhe a concessão do mandado. Assim é que dos autos consta que ele sempre exerceu cargos em comissão, conforme se verifica de fls. 15 a 37, embora por mais de cinco anos. O tempo de serviço público, em cargos de comissão, não dá direito à estabilidade no cargo. Além disso, a sua demissão resultou de um inquérito administrativo regular e legalmente processado, com ampla defesa exercida pelo requerente, sem que contra ele se levante objeção à sua legalidade.

Ao judiciário não cabe ao controlar os atos administrativos indagar da justiça ou injustiça do seu mérito, e sim cogitar e apreciar da sua legalidade. A autoridade que demitiu o requerente após o processo regular de um inquérito administrativo, ao fazê-lo, exerceu um ato de suas atribuições, não cometendo com isso uma ilegalidade ou abuso de poder. Por essas razões confirmei a sentença". (a) Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.192

Apelação Crime da Capital  
Apelante — Marcelo Ferreira de Aquino.  
Apelada — A Justiça Pública.  
Relator — Desembargador Sousa Moita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Marcelo Ferreira de Aquino e apelada, a Justiça Pública.

Marcelo Ferreira de Aquino, vulgo "Caboclo Marcelo", foi denunciado pelo Dr. 2.º Promotor Público, como incurso na pena do art. 281 do Cód. Penal, pelo fato de, ao ser preso no dia 13 de agosto do ano passado, para averiguação, como ladrão contumaz, trazer consigo, quando revistado pelo investigador que o prendeu, quatro cigarros de entorpecente conhecido por liamba. Condenado a quatro anos de prisão e multa de dois mil cruzeiros, o réu apelou dessa decisão.

Nesta instância, o Dr. Procura-

dor Geral do Estado levantou a preliminar de não ser conhecida a apelação, por interposta irregularmente, da vez que faltam testemunhas na assinatura a rogo do réu, na petição do recurso e quanto ao mérito, opinou pela confirmação da sentença.

A preliminar é de ser desprezada, pois a falta de testemunhas na assinatura, a rogo do réu na petição do recurso, constitui simples omissão de formalidade que não é elemento essencial aquiescente.

Com mérito, a pena confirmada a pena aplicada, provida como está tanto a materialidade do delito, como a culpabilidade do apelante, que ao ser preso, trazia consigo quatro cigarros fabricados com o enterpecente conhecido por liamba, conforme exame toxicológico procedido no Serviço Médico-Legal do Estado.

Para que se caracterize o crime previsto no art. 281 do Cód. Penal, tal como o define a lei, basta a simples posse sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar.

A pena bem se ajusta e atende aos antecedentes do apelante, que desde 1931, vem se revelando um elemento anti-social e perigoso, registrando na sua folha de identificação, cerca de 26 entradas na Polícia, por diversos delitos e contravenções, como embriaguez, desordens, agressão, furto e lesões corporais.

Por estes fundamentos: Acordam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, despresada a preliminar de não ser conhecido o recurso, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas pelo apelante.

Belém, 9 de maio de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Sousa Moitta, relator — Maurício Pinto — Ignácio Guilhon — Antonino Melo. Foi vencedor o do Sr. Desembargador Sívio Pélico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.193

Apelação Crime da Capital. Apelante — A Justiça Pública. Apelado — Waldemar Gonçalves de Oliveira. Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

**EMENTA** — Há manifestação dissonância do julgado com as provas dos autos, quando o Júri absolve o acusado, negando o crime, sem o menor apóio nas provas colhidas no sumário, onde ficou apurado, pelos depoimentos das testemunhas, que o marido infligia máus tratos à esposa que morre envenenada logo após um purgante por ele ministrado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca desta Capital, sendo apelante a Justiça Pública e, apelado, Waldemar Gonçalves de Oliveira:

I — Com base no inquérito policial de fis., denunciou o Dr. 2.º

Promotor Público de Waldemar Gonçalves de Oliveira, paraense, viúvo, de 25 anos, alfabetizado, guarda-freios da Estrada de Ferro de Bragança, residente à Av. Cipriano Santos n. 144, o crime previsto no art. 121, § 2.º, incisos II e III, combinado com o art. 44, inciso II, alíneas f) e g), do Código Penal, como responsável pela morte violenta de sua esposa, Olerina Paes de Oliveira, fato ocorrido na madrugada do dia 1.º de junho de 1948, na casa civil indicada, logo em seguida a haver ele ingerido um purgante e "peitoral solutivo" que lhe dera a beber seu marido, resultando esse a que fôra adredemente adicionado o fulminante tóxico conhecido por "Tatú", composto de "cianureto" e "arseniato de sódio" como tudo revelou o exame toxicológico feito no estômago e fígado da vítima.

II — Havendo o acusado, em sua confissão na Polícia, declarado que a vítima estava grávida de outro homem que não ele, procurando assim justificar o uxoricídio por ele praticado; procedeu-se a exumação do cadáver de Olerina, segundo consta do laudo de fis. 54, ato que se efetuou no dia 12 do referido mês e ano, tendo os peritos verificado, após o competente exame do útero e trompas — "ausência de gravidez" (embrião, feto).

III — Decretada a prisão preventiva do acusado, ainda na fase do inquérito e sob representação da autoridade policial que o prendeu, e remetidos os autos à Vara Criminal, com a respectiva denúncia, seguiu-se à formação de culpa, após o interrogatório do réu, que apresentou defesa prévia. Foram ouvidas oito testemunhas de acusação, inclusive uma informante, e três de defesa, falando afinal, nas fazões de fis. à fis., a promotoria pública e o auxiliar da acusação, que opinaram pela pronúncia, e de fis. à fis., o advogado do réu, pleiteando sua impronúncia. O Dr. Juiz de Direito, pela sentença de fis. 125 a 127 v., depois de bem apreciar as provas dos autos, julgou procedente a denúncia e pronunciou o acusado no art. 121, § 2.º, incisos 2.º e 3.º do Código Penal. Não tendo havido recurso, oferecido o libelo e devidamente preparado o processo, foi o acusado submetido a Júri, na sessão de 19 de dezembro de 1951, e absolvido por seis votos.

IV — Incorporada com a decisão dos jurados, que negaram o quesito principal, referente à responsabilidade do acusado no envenenamento de sua esposa, a promotoria apelou, com fundamento no art. 593, III, letra d), do Código de Processo Penal, com a modificação feita pela Lei n. 263, de 23/2/1948 (art. 8.º). Processado o recurso e remetidos os autos para esta Superior Instância, foi ouvido em parecer o Dr. Procurador Geral do Estado, que opinou por seu provimento, ante a manifesta dissonância do julgado com as provas dos autos.

V — O que tudo visto e bem examinado:

A apelação foi tempestiva e regularmente processada. A absurda negativa do crime, arguida pela defesa e encampada pelos jurados que formavam o Conselho de Sentença, não encontra o mínimo apóio nas provas produzidas no sumário, onde as testemunhas, depondo com firmeza, como aliás já o haviam feito no inquérito, são contestes em afirmar os máus tratos que de há muito vinha o apelado infligindo à sua infeliz esposa, a ponto de certa vez, havê-la deitado por terra, com o filhinho de quatro meses ao colo, cortando perversamente com uma faca, os punhos da rede em que ambos se embalavam. O acusado, segundo consta dos autos, era dado a conquistas amorosas, e tinha amante a quem sustentava, metadora na Rua Guerra Passos, fato sabido de toda a vizinhança, e não raro

altercava com a esposa, tratandoo-a com aspereza e mesmo humilhando-a. Ele próprio confessou seu inominável crime, quer na polícia, onde os detalhes e circunstâncias com que o descreve afastam a serdida coação por ele alegada, quer em Juízo, perante o titular da 6.ª Vara, a quando do "habeas-corpus em seu favor impetrado. E, se tudo isso não bastara, e mais provas não existissem nestes autos, teríamos a robustecer a certeza de sua responsabilidade, as declarações de seu interrogatório, por ocasião do sumário, quando atira impropóste a para o crime da pobre vítima, acusando-a de relações ilícitas com Raimundo Vital de Almeida. Entretanto, todas as testemunhas, mesmo aquelas oferecidas pela defesa, atestam, a una-voce, o procedimento exemplar, irrepreensível, da vítima, mulher trabalhadora, devotada aos deveres do lar e à criação dos filhinhos. Além do mais, tinha ela acompanhã-la, morando na mesma casa, sua sogra, a mãe do acusado, dona Engrácia. Por outro lado, não explica ele o motivo porque trazia guardada a lata de formicida "Tatú", adquirida dias antes do crime na Estância Tavares, segundo o testemunho do empregado que lhe vendeu, Esmeraldo de nome. A isso também faz referência, às fis. 85, a 4.ª testemunha — Maria Marta dos Santos, ex-empregada do casal, por tê-lo ouvido da própria vítima, às vésperas do crime.

Não. A vítima não se suicidara e, sim, foi assassinada, fria e premeditadamente, pelo apelado, seu marido, que dela se queria ver livre, como procurou mais de uma vez, expulsando-a de casa.

Ninguém se não ele é acusado de suspeita desse crime. A vítima, ainda na véspera, em palestra com vizinhos, que a visitaram, mostrara-se alegre e expansiva, a nenhuma delas manifestando ou dando a suspeitar propósitos de suicídio, e nem a isso se referiu, em qualquer passo de sua defesa, o próprio

acusado. Portanto, afastada, como improvável, qualquer idéia de suicídio, há de prevalecer a da existência de um crime em que só o acusado, máu e infiel marido, aparece como protagonista. Guardava ele em casa o veneno letal que o exame toxicológico encontrou nas vísceras de sua vítima. Foi ele quem lhe ministrou o purgativo, de que veio ela a sucumbir logo em seguida. E o fez em tom sêco e imperativo, retrocedendo-lhe — "Mais beba! (textual) — quando a vítima, por não o achar o remédio ruim e de máu gosto... E, sobre tudo isto, levando-se em conta os precedentes, o crime, a desconfiança, que ele mesma confessou, da esposa, sem fundamento, como já se viu pelo dito das testemunhas. — os máus tratos e humilhações que lhe infligia, de muito tempo, pergunta-se haverá ainda quem possa nutrir dúvida quanto à responsabilidade do acusado na morte da esposa? Não! é a resposta que se impõe naturalmente.

VI — Em face do exposto: Acordam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, dar provimento à apelação interposta, para, reformando a decisão absolutória do Júri, por manifesta dissonância com as provas dos autos, mandarem, como mandam, seja o apelo submetido a novo julgamento pelo plenário, observadas as formalidades legais.

Custas na forma da lei. Publique-se e Registre-se.

Belém, 12 de maio de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente — Arnaldo Valente Lobo, relator — Curcio Silva — Jorge Hurlley — Raul Braga. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Gomes Moreira e a senhorinha Mercedes Soares Barcelos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Ipororó, 480, filho legítimo de Alexandre Ubirajara Moreira e de Dona Dalila Gomes Moreira.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Marquês de Herval, 1.181, filha legítima de José Soares Barcelos e de Dona Domingas Soares Barcelos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

Raido Honório

(T. 3115 — 20 e 27/3 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sandoval Pereira Teófilo e Dona Inez Pereira Mendes.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Visconde de Inhaúma, 1.128, filho de Jorge Pereira Teófilo e de Dona Amélia Pereira Teófilo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Visconde de Inhaúma, 1.128, filha de João Pereira Mendes e de Dona Maria de Nazaré Cardoso Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raido Honório.

(T. 3116 — 20 e 27/5 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Idelfonso Gomes e Dona Lucimar Pinheiro de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, servente de pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem João de Deus, 180, filho de Fausto Gomes e de Dona Raimunda Fernandes Damasceno.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem João de Deus, 180, filha de Dona Vicente Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T. 3117 — 20 e 27/5 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Dr. Clodoaldo Fernandes Ribeiro Beckmann e a senhora Ceres Brazão e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da República n. 170, filho legítimo de José da Fonseca Beckmann e de Dona Ana Ribeiro Beckmann.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado n. 541, filha legítima de Theodoro Augusto da Silva e de Dona Guiomar Líbia da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamento nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T.—3147—27/5 e 3/6—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Teixeira de Castro e Dona Iracema Pereira Soares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Freitas n. 97, filho de Franklin Teixeira de Castro e de Dona Raimunda Boaventura do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Freitas n. 97, filha legítima de Aniceto Pereira e de Dona Raimunda Soares.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que, alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de maio de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T.—3146—27/5 e 3/6—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Wherton Guédes Pereira e a senhora Maria Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Afuá, comerciante, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, à Rua Joaquim Murinho n. 268, filho legítimo de João Lins Guédes Pereira e de Dona Firmina Maciel Guédes Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Benjamin Constant, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto n. 832, filha de Manoel Casemiro Araújo e de Dona Maria Rosa de Araújo.

Apresentaram os documentos ex-

gidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de maio de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, remeto cópia para o oficial de residência e domicílio do nubente, para fins legais, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raído Honório.**

(T.—3145—27/5 e 3/6—Cr\$ 40,00)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

**Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Criminal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de junho p. vindouro para julgamento, pela 1.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Apelação Crime — Bragança — Apelante — Raimunda Mendes da Cunha — Apelada — A Justiça Pública — Relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva. — Idem — idem — Capital — Apelante — José de Sousa e Silva — Apelada — A Justiça Pública — Relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 26 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

**Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal**

**Câmara Criminal**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo sr. desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de maio corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Criminal,

do Recurso ex-officio de "habeas corpus" da Comarca de Curuçá, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca;

e, recorrido, Palmácio Camacho Lopes, sendo Relator, o Sr. Desembargador Sílvio Péllico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

**Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível**

**Câmara Cível**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo sr. desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de maio corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Capital, em que é apelante, José Alexandre; e, apelado, o Dr. Otto Luiz Hiltner, sendo Relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de maio de 1952. — Luiz Faria, secretário.

**COMARCA DA CAPITAL**

**Citação com o prazo de 30 dias**

O Dr. Anibal Figueiredo, juiz de direito da ... vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Bernardino Alves Salgado, o terreno sito nesta cidade à Rua Antônio Barreto n. ... medindo 6m,60 de frente por 66m,00 de fundos.

Sucedo, porém que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos correspondentes aos anos de 1902-1951, num total de Cr\$ 29,60, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 n. II do Cód. Civil, pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e sua mulher se casado (a) fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado, (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s) pena de confesso (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 17 de março de 1951. (a) Pedro Moura Palha. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 18 de março de 1951. (a) Milton Leão de Melo. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça certificado não ter encontrado o requerido que se acha em lugar não sabido. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Bernardino Alves Salgado e respectivos cônjuges se casados forem ou seus sucessores e herdeiros para no prazo de 30 dias virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso, findo o prazo prosseguirá em seus tramites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de março de 1951. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) Anibal Figueiredo.

(T.—3000—17, 27/5 e 7/6—Cr\$ 120,00)

**Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de apelação cível da Capital, entre partes, apelante, Jacob Moisés Levy, e, apelado, Moisés Salomão Levy, foi pelo Sr. Desembargador Raul Braga, relator, proferida a seguinte sentença: — "Homologo por sentença a desistência da ação intentada, em face da petição de fls. competentemente autenticada em termo supra. Belém, 26 de maio de 1952. (a) Raul Braga".**

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado - Belém, aos vinte e seis (26) dias de maio de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

O Escrivão, Wilson Rabelo.

**FALÊNCIA DE A. GUILHERME & CIA.**

**AVISO**

A escrivã abaixo assinado, faz ciência aos interessados na falência de A. Guilherme & Cia., que corre pelo Juízo de Direito da 7.ª Vara, Comarca desta Capital, que se acha em cartório pelo prazo de dez (10) dias, para efeito de impugnação, a declaração de crédito do credor retardatário, (privilegiado), Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Belém, 23 de maio de 1952. — A Escrivã, Marietta de Castro Sarmiento.

**COMARCA DA CAPITAL**

**Citação com o prazo de 30 dias**

O Dr. Anibal Figueiredo, juiz de direito da ... vara cível e dos Feitos da Fazenda Pública, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Bernardino Alves Salgado, o terreno sito nesta cidade à Rua Antônio Barreto n. ... medindo 6m,60 de frente por 66m,00 de fundos.

Sucedo, porém que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivos correspondentes aos anos de 1902-1951, num total de Cr\$ 29,60, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 n. II do Cód. Civil, pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e sua mulher se casado (a) fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado, (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s) pena de confesso (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 17 de março de 1951. (a) Pedro Moura Palha. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 18 de março de 1951. (a) Milton Leão de Melo. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça certificado não ter encontrado o requerido que se acha em lugar não sabido. Em vista do que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Bernardino Alves Salgado e respectivos cônjuges se casados forem ou seus sucessores e herdeiros para no prazo de 30 dias virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso, findo o prazo prosseguirá em seus tramites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de março de 1951. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do escrivão. (a) Anibal Figueiredo.

(T.—3000—17, 27/5 e 7/6—Cr\$ 120,00)